



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.01086

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para a prestação continuada de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** para atender a demanda do Município de Ipatinga-MG, baseado nos procedimentos do grupo 0207 – Procedimentos com finalidade diagnóstica por ressonância magnética da tabela SIGTAP, e complementação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no *link* licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

Consultas de caráter técnico ou legal e impugnações: Conforme **item 25** deste Edital.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

Período: a partir das **8h00** do dia **22/05/2026** pelo período de 30 dias, conforme especificado no Anexo V – Cronograma.

Forma de encaminhamento da documentação: conforme item 5.3 e subitens pertinentes deste Edital

Destinatário: Agente de Contratação designado pela Prefeitura Municipal de Ipatinga

Referência de tempo: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE
ANEXOS:

a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

b) **ANEXO II – TERMO DE ADESÃO;**

c) **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;**

d) **ANEXO IV - PLANO OPERATIVO/OFFERTA DE SERVIÇOS/PROPOSTA;**

e) **ANEXO V – CRONOGRAMA;**

f) **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ **CREDENCIAMENTO** DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG, BASEADO NOS PROCEDIMENTOS DO GRUPO 0207 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA TABELA SIGTAP, E COMPLEMENTAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Os participantes poderão credenciar-se, a qualquer tempo, por meio de envio dos documentos na forma especificada neste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente processo de Inexigibilidade/Credenciamento reger-se-á segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 10.795/2023, Decreto Municipal n.º 10.799/2023, pela Lei nº 8.080/90 e demais normas regulamentadoras.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

3.3.2. A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Ficha: 897 Unidade Orçamentária: 02.21000.007 Projeto Atividade: 2.089 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1.600.000.0000 / 1.600.501.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

Ficha: 898 Unidade Orçamentária: 02.21000.007 Projeto Atividade: 2.089 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1.500.000.1002

3.3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

3.4. DO TETO ORÇAMENTÁRIO

3.4.1. O teto orçamentário disponível para o credenciamento dos serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** será de **R\$ 1.199.978,56** (um milhão cento e noventa e nove mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas, de acordo com a capacidade instalada informada e verificada pela Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação em relatório enviado para o Departamento de Fundo de Saúde (DEFS).

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento qualquer interessado que atenda aos requisitos fixados neste edital, a partir das **8h00** do dia **22/05/2026** pelo período de 30 dias, conforme especificado no Anexo V – Cronograma.

4.2. O CREDENCIAMENTO pelo SUS/PMI será conferido a empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

4.3. Não serão admitidas neste Credenciamento a participação de empresas:

4.3.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.5. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

4.3.7. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.3.8. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvado o disposto no item 8.4.1.1 deste Edital;

4.3.9. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

4.4. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

4.4.2. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

4.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

4.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.6. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. O impedimento de que trata o subitem 4.2.3 será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PELO INTERESSADO

5.1. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser acessados por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no sítio eletrônico do Município de Ipatinga, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: <http://www.ipatinga.mg.gov.br>.

5.2. Todas e quaisquer alterações que possivelmente ocorrerem neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação terão publicidade no site www.ipatinga.mg.gov.br no link: **Licitações**.

5.2.1. A Administração Municipal não se responsabilizará caso o interessado não visualize no site supracitado as informações mencionadas no item 5.2 deste Edital.

5.3. Em conformidade com o **Decreto Municipal nº 12.079, de 14 de abril de 2026**, que torna oficial a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** no âmbito do Município de Ipatinga, a apresentação da documentação observará o rito estabelecido neste item e seus subitens pertinentes.

5.3.1. O requerimento para habilitação dos interessados se dará mediante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

encaminhamento dos documentos estabelecidos no Edital e respectivos anexos ao Agente de Contratação responsável, observando-se o prazo estipulado no preâmbulo deste instrumento convocatório, bem como o regramento trazido nos subitens a seguir:

5.3.1.1. Os documentos relativos à **Habilitação** (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira), deverão estar devidamente inseridos e atualizados no SICAF, nos termos do art. 3º do referido Decreto;

5.3.1.2. O interessado deverá encaminhar ao endereço eletrônico **ipatinga.licitacoes@gmail.com** o **Extrato do SICAF** atualizado, para fins de comprovação do cadastramento e verificação da regularidade, bem como os **documentos listados abaixo**, devendo constar no assunto: **"Credenciamento nº 001/2026 – [Nome da Empresa interessada, Razão Social e CNPJ]"**:

5.3.1.2.1. Termo de Adesão, conforme Anexo II do Edital;

5.3.1.2.2. Modelo de Declaração, conforme Anexo III do Edital;

5.3.1.2.3. Modelo de Oferta de Serviço, conforme Anexo IV do Edital;

5.3.1.2.4. Documentos de Habilitação Técnica, conforme exigências estabelecidas no item 8.5 e subitens pertinentes deste Edital.

5.3.2. Conforme o art. 3º, §§1º e 2º do Decreto Municipal nº 12.079/2026, os documentos apresentados em formato digital são de inteira responsabilidade do interessado, o qual responderá pela veracidade e integridade das informações, tendo os documentos digitalizados por ele enviados o valor de cópia simples.

5.3.3. A Administração poderá exigir a apresentação de documentos originais ou complementares caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos arquivos enviados por e-mail ou inseridos no sistema, conforme permite o art. 3º, §3º do Decreto Municipal mencionado.

5.3.4. É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais e dos documentos inseridos no sistema, mantê-los atualizados e promover, de imediato, a atualização dos registros, sempre que identificar incorreção ou desatualização.

5.3.5. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter o seu cadastro atualizado no SICAF, especialmente no que tange às certidões de natureza fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação (art. 4º, §2º do Decreto nº 12.079/2026).

5.3.6. A responsabilidade pela digitalização, legibilidade e integridade dos arquivos enviados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

é exclusiva do interessado, os quais devem ser apresentados **preferencialmente** em formato PDF. O envio de arquivos corrompidos ou que contenham documentos ilegíveis poderão ser desconsiderados por vício formal, ressalvando-se, contudo, a possibilidade de diligência pelo agente de contratação responsável, caso se entenda cabível e pertinente.

5.3.7. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrega de documentação em meio físico diretamente no Setor de Licitações ou em qualquer outro departamento da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de modo que eventual documentação física enviada via correios ou protocolada presencialmente pelo interessado será considerada inexistente para fins de participação neste credenciamento, não sendo objeto de análise pelo agente de contratação.

5.4. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados no período especificado no preâmbulo deste Edital.

5.5. O credenciamento será analisado, fiscalizado e julgado pelo Agente de Contratação e pelos técnicos do Departamento de Regulação, na medida em que forem protocolados na forma acima especificada, em conformidade com as condições estipuladas neste instrumento e seus Anexos;

5.6. O Agente de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem as condições de credenciamento, dos impedimentos, das declarações, das habilitações jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, declarando o proponente habilitado, em caso positivo.

5.7. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com os requisitos e condições especificadas no Edital de Credenciamento.

5.8. O Agente de Contratação divulgará no Diário Oficial Município a lista com o resultado do credenciamento, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação.

5.9. O Agente de Contratação divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos, pelos meios oficiais especificadas no item anterior.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa das quantidades apresentadas no estudo técnico preliminar baseia-se na média de consumo histórico, nas demandas programadas e em projeções de uso. Trata-se de uma previsão sujeita a oscilações, podendo sofrer ajustes conforme variações na demanda ao longo do tempo. A quantidade média estimada refere-se ao consumo previsto para um período de 12 (doze) meses, podendo haver aumento ou redução conforme a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

real durante esse intervalo.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIPTIVO	QTD	UNIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
2	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	0207030057	RESSONÂNCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
3	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA	0207020060	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS (BILATERAL)	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDÔMEN SUPERIOR	100	UNIDADE	311,45	31.145,00
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR - ATM (BILATERAL)	10	UNIDADE	311,45	3.114,50
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE	450	UNIDADE	311,45	140.152,50
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVIS		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE PELVE (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL	275	UNIDADE	311,45	85.648,75
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PESCOÇO		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO		UNIDADE		
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	725	UNIDADE	311,45	225.801,25
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	100	UNIDADE	311,45	31.145,00
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	0207020019	ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR (ARTERIAL/ VENOSO)	20	UNIDADE	314,56	6.291,20
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORACÃO OU AORTA COM CINE		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA ABDOMINAL		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORACICA		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE		UNIDADE		
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	700	UNIDADE	311,45	218.015,00
			ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OUVIDOS E MASTOIDES		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OSSOS TEMPORAIS BILATERAL		UNIDADE		
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO	725	UNIDADE	311,45	225.801,25
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO ESQUERDO		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL ESQUERDA	UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL DIREITA	UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA DIREITA	UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA ESQUERDA	UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO (UNILATERAL)	UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA ESQUERDA	UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA DIREITA	UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (ARTERIAL / VENOSO)	UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (ARTERIAL / VENOSO)	UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL (BILATERAL	UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

13	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO DIREITO	275	UNIDADE	311,45	85.648,75
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO DIREITA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO (UNILATERAL)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO DIREITO		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		UNIDADE		
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	25	UNIDADE	311,45	7.786,25
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIARESSONANCIA	25	UNIDADE	311,45	7.786,25
17	SEDAÇÃO	417010060	COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM SEDAÇÃO	100	UNIDADE	257,50	25.750,00
18	CONTRASTE		COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM CONTRASTE	301	UNIDADE	144,86	43.602,86
TOTAL				4031	VALOR TOTAL	1.199.978,56	

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos deverão ser apresentados na forma do **item 5.3** e **subitens pertinentes** deste Edital, sendo faculdade do Agente de Contratação diligenciar quanto à autenticidade, inclusive, se for o caso, quanto às Certidões emitidas através da internet;
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira deverá ser apresentada na forma dos itens **5.3.1.1** e **5.3.1.2** deste edital.
- 7.3. Documentos emitidos da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.
- 7.4. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.
- 7.5. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

7.6. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

7.7. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.8. Não serão aceitos pelo(a) Agente de Contratação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1.1. Conforme modelo constante do Anexo II.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver),



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

8.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

8.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

8.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

8.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

8.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

8.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde em vigência, conforme Lei Municipal nº 1.483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.5.2. Prova de inscrição de Responsabilidade Técnica da empresa junto ao conselho de classe correspondente;

8.5.3. Certificado de Especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

8.5.4. Cópia do diploma de médico e do título de especialista (área de diagnóstico de imagem/radiologia e anestesiologia quando aplicável), expedido pelo Ministério da Educação, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, de cada membro da equipe, sem exceções;

8.5.4.1. Será solicitado documentação ao médico anestesista quando a unidade optar pela realização do procedimento de sedação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

8.5.5. Registro no Conselho de Classe dos profissionais contratados ou que prestam serviços à CREDENCIADA;

8.5.6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, incluindo nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

8.5.7. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do ambulatório/clínica/estabelecimento onde será realizado o tratamento, atualizado;

8.5.8. Declaração de que a empresa possui capacidade instalada para realizar o quantitativo de procedimentos relacionados neste Termo de Referência, de forma condizente com a proposta de execução dos serviços e com a oferta mensal de cada procedimento que se propõe a realizar na rede SUS, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela RDC nº 50/2002 da ANVISA;

8.5.9. Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32, e em suas atualizações e portarias regulamentadoras, que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde, cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos, ou documento com o mesmo teor que vier a substituir dentro dos requisitos legais da norma regulamentadora vigente) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ou documento com o mesmo teor que vier a substituir dentro dos requisitos legais da norma regulamentadora vigente) adequado a NR 32;

8.5.10. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 06 (meses), conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

8.5.10.1. Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações mínimas:

8.5.10.1.1. Emissor do Atestado: O atestado deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado os serviços da empresa licitante, confirmando a execução satisfatória dos serviços prestados.

8.5.10.1.2. Descrição dos Serviços: O documento deve detalhar os serviços executados, evidenciando que são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.5.10.1.3. Identificação Completa: Deve conter a identificação completa da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

emitente, incluindo razão social, CNPJ, endereço e telefone, além da data de emissão e identificação do responsável pela emissão (nome, cargo e assinatura).

8.5.10.2. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital.

8.5.10.3. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura.

8.5.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.5.10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.6.1. O pretense credenciado deverá apresentar declaração formal, assinado por representante legal, nos termos do Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÕES.

9. DA OFERTA DE SERVIÇOS – TERMO DE ADESÃO

9.1. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pela proponente, deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas; datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo as informações e/ou elementos estabelecidos no Anexo IV deste edital;

9.1.1. Relações dos procedimentos com preço unitário equivalente aos exigidos por este credenciamento e contidos no Plano Operativo deste edital;

9.2. A apresentação da Proposta de Adesão ao Credenciamento será considerada como evidência de que a proponente conhece os termos do presente edital e com eles se põe de acordo, tendo obtido as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso.

10. DO PROCESSAMENTO E DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

10.1. Os documentos de habilitação e oferta de serviços serão avaliados pelo Agente de Contratação e pelos técnicos do Departamento de Regulação, na medida em que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

protocolados. Caso a empresa possua mais de uma unidade (filial) localizada no município de Ipatinga-MG, deverá apresentar a documentação completa de todas as unidades para fins de cálculo da capacidade instalada;

10.2. As informações fornecidas serão averiguadas, “*in loco*”, através de auditoria a ser realizada por Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga-MG.

10.3. A Equipe Técnica, designada pelo Departamento de Regulação, procederá à vistoria nos locais de atendimento informado pelo proponente;

10.4. Após a conferência da documentação e da vistoria técnica “*in loco*”, a Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação emitirá relatório de vistoria, neste deve conter a constatação da capacidade instalada de atendimento de cada clínica da CREDENCIADA no momento da vistoria e o parecer indicando ou não a aprovação técnica das condições do estabelecimento a ser credenciado.

10.4.1. O modelo para avaliação da capacidade instalada dos serviços de ressonância magnética considerará o disposto no quadro abaixo, o qual integrará o relatório de vistoria, aprovado em conjunto com a equipe técnica e gestor do contrato a fim de realizar a definição rateio entre os estabelecimentos credenciados:

	Credenciado	Quantidade de Aparelho de Ressonância Magnética	Quantidade de médicos especialistas (área de diagnóstico de imagem/radiologia)	Capacidade instalada calculada	Percentual do valor credenciado
1					
2					
TOTAL					100%

10.4.1.1. Quantidade de Aparelho de Ressonância Magnética: Número de Aparelho de Ressonância Magnética considerados aptos pela auditoria técnica após a vistoria *in loco*.

10.4.1.2. Quantidade de médicos especialistas (área de diagnóstico de imagem/radiologia): Quantitativo de profissionais apresentados no ato da habilitação, sendo requisito para confirmação de vínculo no ato da vistoria da auditoria cadastro atualizado no CNES e comprovante de vínculo empregatício, ou contrato de trabalho.

10.4.1.3. Capacidade Instalada Calculada: A capacidade instalada será estimada com base em uma produção teórica de 2 exames de ressonância magnética por hora/profissional médico, considerando a jornada semanal cadastrada no CNES e comprovada, de segunda a

sexta-feira, durante 21 dias úteis por mês, ao longo de 12 meses.

10.4.1.3.1. Será considerada a compatibilidade entre a quantidade de equipamentos e a quantidade de médicos.

Fórmula base: Capacidade instalada = somatória por profissional considerando [2 exames x (jornada semanal registrada no CNES e comprovada ÷ 5) x 21 dias x 12 meses].

10.4.1.3.2. A disponibilidade de agenda para a realização dos exames não poderá ser inferior capacidade apresentada para o cálculo durante toda a duração do contrato a ser oferecida em atendimento ao SUS.

10.4.1.4. Percentual do valor credenciado: Será considerado o percentual unitário de capacidade instalada de cada CREDENCIADA para o rateio dos valores do contrato. Os percentuais serão preenchidos após termino da análise de todas as habilitadas pela auditoria, constando em documento com todas informações a serem disponibilizadas ao Departamento de Suprimentos (DESU) para prosseguimento dos trâmites administrativos.

10.5. O relatório de vistoria técnica juntamente com os cálculos de distribuição do saldo financeiro do credenciamento, que será distribuído proporcionalmente entre as CREDENCIADAS consideradas APTAS, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa verificada pela Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação, será encaminhado ao Departamento de Suprimentos (DESU) que procederá com o encaminhamento para conclusão do processo.

10.6. O relatório que será entregue ao Agente de contratação e também será disponibilizado a CREDENCIADA para verificação dos cálculos de distribuição de cotas financeiras.

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA RATIFICAÇÃO

10.4. Na avaliação das ofertas de serviços, o Agente de Contratação, juntamente com os membros do Departamento de Regulação, sob pena de nulidade, observará estritamente as prescrições do edital e da legislação vigente.

10.5. Será desconsiderada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços em desconformidade com Plano Operativo previsto.

10.6. Concluídos os trabalhos da Equipe de Auditoria e do Agente de Contratação, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ratificará os atos, encaminhando a documentação para elaboração de Contrato.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- 11.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, previstas no Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 79, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, de segunda a sexta, em horário comercial, no mínimo 8 horas por dia, em dias úteis, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários;
- 11.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados;
- 11.4. O quantitativo e valores constantes no Plano Operativo são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-los em sua totalidade;
- 11.5. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo constante no Plano Operativo, e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;
- 11.6. A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços no Município de Ipatinga-MG;
- 11.7. As empresas CREDENCIADAS deverão realizar **TODOS OS PROCEDIMENTOS** descritos no Plano Operativo, exceto os itens “10 - ressonância magnética de coração / aorta c/ cine” e “17 – Sedação” que serão facultativos;
- 11.8. Caso haja mais de uma empresa interessada em se credenciar para a realização dos procedimentos previstos no Plano Operativo, o valor estabelecido deverá ser distribuído entre os prestadores habilitados, conforme a capacidade instalada calculada no item 5.6.4.1 constante do Termo de Referência de cada empresa, avaliada pela Equipe de Auditoria;
- 11.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE definirá fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos e comunicará a CREDENCIADA;
- 11.10. Os fluxos, os critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos deverão seguir as normas definidas pela SMS Ipatinga, através da Diretoria do Departamento de Regulação;
- 11.11. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

11.12. O número de exames indicados é uma estimativa e pode variar entre os tipos de exame, desde que o total geral não ultrapasse o teto contratual;

11.13. A CREDENCIADA deverá ser flexível na quantidade de realização dos procedimentos constantes no Plano Operativo, desde que seja por necessidade do Município de Ipatinga e autorizado pelo Departamento de Regulação e esta flexibilidade não poderá ultrapassar o quantitativo total do Plano Operativo;

11.14. Os usuários que receberem os serviços objeto deste contrato serão regulados e agendados exclusivamente pela SMS Ipatinga, sendo vedada a admissão de paciente pela credenciada por outras vias;

11.15. Os serviços serão executados mediante apresentação do COMPROVANTE DE AGENDAMENTO emitido pela SMS Ipatinga, com todos os dados paciente SUS e o devido pedido de exame emitido pelo profissional de saúde (médico ou enfermeiro), conforme fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde;

11.16. O pedido de exame deve ser original da rede pública de saúde de Ipatinga, com assinatura e carimbo com número de registro de conselho de classe do profissional solicitante. No caso do profissional médico, abre-se exceção para aceitar apenas assinatura e número do CRM sem o carimbo, de acordo com regimento do conselho da classe;

11.17. Os pedidos de exames oriundos de estabelecimentos de fora do Município de Ipatinga que são credenciados pelo SUS para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) podem ser aceitos desde que devidamente autorizados pelo SAM/TFD, com carimbo e assinatura;

11.18. Os pedidos de exames oriundos de estabelecimento particular, credenciado e/ou contratado pelo Município de Ipatinga, ou de outra prefeitura, só serão aceitos mediante prévia autorização do Departamento de Regulação (gerente ou diretor) e devem ter carimbo e assinatura do gerente da Unidade Básica de Saúde (UBS), do SAM/TFD, da SECAV ou do DERE;

11.19. Os encaminhamentos advindos da UPA e do HMEM só serão aceitos para usuários internados encaminhados mediante solicitação e autorização do DERE, via e-mail;

11.20. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinados, com o fornecimento de preparos e orientações para a execução do serviço, quando necessário;

11.21. A CREDENCIADA deve atender aos usuários no dia, hora e local previamente agendado, caso o atendimento não ocorra por falha da empresa, esta deve responsabilizar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

se pelo reagendamento do usuário obrigatoriamente dentro do mesmo mês do agendamento inicial ou em no máximo 10 (dez) dias corridos;

11.22. Os serviços serão prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Ipatinga-MG;

11.23. O acesso dos pacientes aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município de Ipatinga-MG;

11.24. Os fluxos de atendimentos e protocolos técnicos serão definidos pela SMS Ipatinga MG, através do Departamento de Regulação (DERE), e terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

11.25. A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários do SUS de Ipatinga-MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos previstos no contrato, sendo vedada, qualquer diferenciação de atendimentos realizados à pacientes particulares ou cobertos por planos de saúde, devendo priorizar os atendimentos de urgências e emergências, assim como as pessoas que possuem prioridade nos termos da legislação vigente (portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes, etc.);

11.26. Em hipótese alguma, a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto à SMS Ipatinga. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos pacientes SUS;

11.27. Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS, e à fiscalização constante da SMS Ipatinga;

11.28. O Departamento de Regulação poderá solicitar à CREDENCIADA vaga extra, em caráter de urgência, para casos emergenciais e para atender pacientes que estejam internados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou no Hospital Municipal Eliane Martins (HMEM);

11.29. Os atendimentos praticados em caráter de urgência/emergência não terão acréscimos no valor determinado no Plano Operativo;

11.30. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada à Diretoria de Regulação num prazo de 15 (quinze) dias e informando ainda o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

11.31. As agendas, assim como os preparos dos exames, devem ser encaminhadas para a Central de Marcação de Consultas/DERE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de atendimento do paciente, via correio eletrônico, através dos e-mails centraldemarcacao.segin@gmail.com e segin@ipatinga.mg.gov.br;

11.32. Caso a CREDENCIADA necessite alterar as agendas informadas inicialmente, poderá fazê-lo desde que solicite a Central de Marcação de Consultas do DERE antes de as agendas serem disponibilizadas no sistema de agendamento da SMS Ipatinga;

11.33. Após a disponibilização das agendas em nosso sistema para agendamento dos usuários, caso a CREDENCIADA necessite alterar as datas de atendimento ficará responsável pela comunicação da alteração aos pacientes agendados;

11.34. A reposição dos insumos e materiais utilizados para os procedimentos é de responsabilidade da CREDENCIADA;

11.35. A CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos para emissão de laudos, encaminhamentos e resultados dos procedimentos contratados tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.);

11.36. Fica garantida a entrega de resultados e/ou laudos de exames aos usuários, respeitando os prazos de apresentação para faturamento. O laudo deve possuir minimamente os seguintes itens: nome, logomarca, endereço e telefone da empresa executante, nome completo do paciente, data de nascimento, idade, data da realização do procedimento, data da emissão do laudo, nome do exame realizado e seu correspondente código SUS (conforme o Plano Operativo), assinatura do profissional que executou o exame com respectivo nº de CRM e descrição detalhada dos achados encontrados;

11.37. A CREDENCIADA deve manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao DERE, sempre que houver alteração de dados;

11.38. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação vigente referente a licitações e contratos administrativos;

11.39. Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município de Ipatinga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

11.40. A CREDENCIADA deverá garantir equipamentos e materiais apropriados e em bom estado de conservação para a execução dos procedimentos.

11.41. A CREDENCIADA se compromete a realizar a manutenção periódica de todos os materiais e equipamentos, substituindo-os, quando necessário, por itens que atendam às especificações e à segurança exigida para o correto desempenho das atividades.

11.42. A CREDENCIADA deverá garantir que todos os materiais e equipamentos utilizados atendam aos critérios de qualidade, segurança e higiene exigidos pelas autoridades competentes.

11.43. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, os certificados de calibração, manutenção e conformidade dos equipamentos utilizados, garantindo que todos os itens estejam em condições adequadas de uso. A Contratante se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento desta cláusula.

12. DO PLANO OPERATIVO

12.1. Os exames a serem realizados são os constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no Grupo 02 - Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 07 - Diagnóstico por ressonância magnética, e complementação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. O quantitativo e valores constantes são estimados e correspondem à demanda total podendo variar o quantitativo realizado entre eles desde que respeitado o limite total.

12.3. O item 17 sedação, da lista constante do item 14.2 do Termo de Referência, será opcional, deverá ser faturado em conjunto com os itens de ressonância conforme necessidade demonstrada para o paciente e justificativa devidamente regulada e aprovada pela equipe de regulação do SAM.

12.4. O item 10 (ressonância magnética de coração/aorta com cine), da lista constante do item 14.2 do Termo de Referência, será facultativo.

13. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado por **Agente de Contratação** a ser designado.

13.2. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.

13.3. Após a análise dos documentos, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

13.4. A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no sítio eletrônico oficial www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

13.5. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.6. O interessado deverá apresentá-lo formalmente, por e-mail, ao endereço eletrônico ipatinga.licitacoes@gmail.com, à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, devendo o recorrente interessado indicar no assunto: **“Recurso Administrativo – Credenciamento nº 001/2026 - [Nome da Empresa interessada, Razão Social e CNPJ]”**:

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.8. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Autoridade Competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico oficial: www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

13.9. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO CONTRATO, DO ADITAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante interesse e necessidade da Secretaria de Saúde na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que todos os serviços de saúde do município solicitam diariamente dezenas de exames de ressonância magnética e estes são necessários para que a Administração possa ofertar uma assistência adequada à saúde e a interrupção deste serviço poderá gerar grave dano aos pacientes em razão da falha



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ou ausência de diagnóstico, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de uma demanda contínua, diária e necessária para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

14.2. Para prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:

14.2.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de termo aditivo;

14.2.2. Apresentação, pela CREDENCIADA, de toda documentação prevista no edital cujo prazo de validade tenha expirado;

14.2.3. Relatório da Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação;

14.2.4. Saldo orçamentário.

14.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento e/ou autorização de fornecimento;

14.4. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades da SMS de Ipatinga, nos termos da legislação vigente.

14.5. O contrato será firmado anualmente a partir do primeiro rateio contratual que tiver sucesso.

14.6. Será anexado ao termo de referência cronograma de habilitação a fim de organizar as contratações e permitir que se estabeleça valores contratuais.

14.7. Nos casos em que se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda estabelecida pelo município, será republicado o edital conforme cronograma, permitindo manutenção do rateio contratual e a entrada de novos credenciados ao término de 12 meses de execução contratual.

14.8. Nos casos em que não se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda o período de habilitação do cronograma será prorrogado por 30 dias sucessivamente até se consumir 100% da demanda total do município.

14.9. Nos casos em que for realizada habilitação de prestadores posteriormente ao prazo inicial o mesmo terá a data de vencimento a se coincidir com a data do primeiro contratado para que possa se realizar a republicação no mesmo período dando as mesmas condições a todos participantes.

14.10. Os valores estipulados neste credenciamento serão revistos na mesma proporção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;
- 15.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;
- 15.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;
- 15.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.
- 15.5. Orientar a CREDENCIADA quanto aos protocolos e fluxos de atendimento dos serviços, formulários, faturamento, rotinas e agendas de atendimento;
- 15.6. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato, das normatizações e legislações vigentes;
- 15.7. Impedir que terceiros executem o objeto contratual;
- 15.8. Realizar o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, bem como verificar as condições adequadas para a realização dos procedimentos na CREDENCIADA, periodicamente ou quando necessário, estendido as ouvidorias.
- 15.9. Indicar formalmente à CREDENCIADA a equipe de fiscalização dos serviços;
- 15.10. Fiscalizar o contrato e, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicar as penalidades previstas em lei;
- 15.11. Encaminhar à CREDENCIADA nota técnica atualizada, elaborada pela SMS Ipatinga referente ao fluxo para conhecimento e acompanhamento do mesmo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 16.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;
- 16.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

serviços.

16.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

16.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

16.7. A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga-MG qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação vigente referente a licitações e contratos administrativos;

16.8. Realizar os serviços e/ou procedimentos previstos no Plano Operativo dentro do Município de Ipatinga e nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga, ao usuário dos serviços de saúde e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

16.10. Realizar os exames e/ou procedimentos encaminhados pela SMS, dentro do limite estipulado neste termo de referência, conforme capacidade instalada do prestador;

16.11. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;

16.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

16.13. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, bem como entregar os resultados dos exames dentro do prazo previsto informado no momento da realização;

16.14. Informar à SMS de Ipatinga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

16.15. Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e no caso do não atendimento, justificar por escrito às razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

16.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;

16.17. Permitir o acesso dos responsáveis designados pelo Departamento de Regulação (DERE) para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado, com ou sem aviso prévio, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados; Auditorias de qualidade poderão ocorrer esporadicamente sem aviso prévio, quando o DERE compreender necessidade;

16.18. Entregar ao usuário o resultado do exame dentro do prazo informado e encaminhar a guia de controle interno ao Departamento de Regulação da SMS para análise de faturamento, conforme normatização de auditoria;

16.19. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

16.20. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- 16.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 16.22. Responsabilizar pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à credenciada o direito de regresso;
- 16.23. A responsabilidade de que se trata a cláusula acima se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- 16.24. A CREDENCIADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Regulação da SMS, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;
- 16.25. Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do prontuário do paciente do SUS, de acordo com a Resolução CFM nº 1821/2007, que aprova as normas técnicas para o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio do prontuário médico e dispõe sobre o tempo de guarda dos prontuários, e estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;
- 16.26. Apresentar arquivo eletrônico da produção no formato definido pelo Departamento de Regulação;
- 16.27. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou de Órgãos Públicos Competentes;
- 16.28. A CREDENCIADA deve informar a disponibilidade de dias e horários na agenda do serviço para definição do fluxo de encaminhamento dos usuários;
- 16.29. A CREDENCIADA deve encaminhar as agendas e/ou os agendamentos para a Central de Marcação de Consultas do DERE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de atendimento do paciente, através dos e-mails centraldemarcacao.segin@gmail.com e segin@ipatinga.mg.gov.br;
- 16.30. Descrever de maneira detalhada e com clareza para o paciente o preparo para realização de exames, caso seja necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- 16.31. Disponibilizar espaço físico adequado com consultórios e salas para realização dos procedimentos, bem como equipamentos com condições sanitárias adequadas;
- 16.32. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina (data, impressão diagnóstica, procedimentos realizados, conduta, carimbo e assinatura);
- 16.33. Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- 16.34. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.35. Orientar o usuário e/ou acompanhante quanto aos procedimentos realizados, patologia diagnosticada ou não, bem como a terapêutica e encaminhamentos necessários;
- 16.36. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, capacidade instalada igual ou superior à apresentada no momento do credenciamento, sob pena de descredenciamento;
- 16.36.1. Em caso de ampliação de capacidade instalada, o Departamento de Regulação (DERE) deverá ser notificado.
- 16.36.2. A alteração da capacidade instalada, durante a vigência do contrato, não garante aumento do valor contratual.
- 16.37. Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- 16.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 16.39. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eventuais mudanças de endereço de seu estabelecimento, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo;
- 16.40. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- 16.41. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Seção de Controle Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

da SMS Ipatinga, em nome da Prefeitura Municipal de Ipatinga/Fundo Municipal de Saúde;

16.42. Empenhar-se na melhoria constante da qualidade de prestação dos serviços;

16.43. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;

16.44. A CREDENCIADA deverá comunicar ao DERE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis as interrupções programadas do serviço e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;

16.45. A CREDENCIADA deverá sanar em até 05 (cinco) dias úteis as interrupções ocasionadas por avarias em seus equipamentos;

16.46. A CREDENCIADA deverá remarcar, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;

16.47. A CREDENCIADA deverá dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto deste credenciamento;

16.48. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços que serão prestados;

16.49. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS Ipatinga;

16.50. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso para os pacientes portadores de necessidades especiais;

16.51. A CREDENCIADA deverá manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;

16.52. A CREDENCIADA deve estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados, bem como deve garantir a segurança do paciente durante a execução dos serviços;

16.53. A CREDENCIADA deve desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos procedimentos objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- 16.54. A CREDENCIADA deve acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Ipatinga, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 16.55. A CREDENCIADA deve abster-se de realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS, assim como de solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 16.56. A CREDENCIADA deve atender a todos os pacientes agendados, bem como realizar os exames nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.57. A CREDENCIADA deve garantir a realização de exame com URGÊNCIA, após autorização por e-mail pelo DERE (Gerente ou Diretor). Nessa ocasião o laudo deverá ser disponibilizado ao paciente logo após a realização do exame e não será cobrado nenhum acréscimo no valor do serviço executado;
- 16.58. A CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente o laudo com o resultado do exame **EM ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, assumindo todos os custos relacionados à sua emissão, tais como papel, cartuchos de impressora, envelopes, entre outros. Em casos excepcionais, na impossibilidade da emissão imediata do laudo, a situação deverá ser comunicada imediatamente ao DERE (Gerente ou Diretor), sendo obrigatória a entrega do laudo ao paciente em até dois dias úteis após a realização do procedimento.
- 16.59. O laudo contendo resultado dos exames deve possuir minimamente os seguintes itens: nome, logomarca, endereço e telefone da empresa executante, nome completo do paciente, data de nascimento, idade, data da realização do exame, data da emissão do laudo, assinatura do profissional que executou o exame com respectivo nº de CRM e descrição detalhada dos achados encontrados;
- 16.60. A CREDENCIADA deverá apresentar à Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do DERE, mensalmente, relatório impresso dos serviços executados contendo as seguintes informações: nome completo do paciente, Cartão Nacional de Saúde (CNS), município, idade, exame executado com respectivo código de faturamento e valor do procedimento (modelo será enviado a CREDENCIADA pela SECAV/DERE);
- 16.61. A CREDENCIADA deve adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Ipatinga, assegurando a melhor forma de envio de dados de produção dos sistemas SIA/SUS, do Ministério da Saúde;
- 16.62. A CREDENCIADA deve informar e manter atualizado o endereço eletrônico junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

Departamento de Regulação (DERE) para facilitar a comunicação direta com o prestador;

16.63. A CREDENCIADA deverá comunicar via e-mail a Central de Marcação de Consultas do DERE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mudanças de dias e horários dos atendimentos, bem como mudanças no corpo clínico, nos preparos e procedimentos a serem realizados.

17. GESTÃO DO CONTRATO (ARTIGO 6º, XXIII, f, LEI 14.133/2021)

17.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23;

17.2. Fiscalização:

17.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

17.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

17.3. Fiscalização Técnica:

17.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

18. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

18.1. A CREDENCIADA enviará à Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação da SMS Ipatinga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a produção do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês referente aos procedimentos faturados por BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) para o e-mail faturamentosusregulacao@gmail.com para processamento dos dados;

18.2. Para a realização da revisão administrativa, a CREDENCIADA deverá apresentar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

SECAV/DERE, na sede da Prefeitura de Ipatinga, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as caixas contendo as cópias físicas das contas correspondentes ao período de faturamento, ou seja, às contas referentes do primeiro ao último dia do mês de competência. Cada caixa deverá estar devidamente identificada com o nome da clínica, CNES, CNPJ e mês de competência do faturamento. Além disso, a CREDENCIADA deve organizar os documentos em ordem alfabética e indicar, na parte externa das caixas, o total de contas incluídas, bem como a numeração sequencial das caixas, por exemplo: Total: 02 caixas – caixa 1/2, caixa 2/2.

18.2.1. As cópias físicas devem conter: boleto de agendamento, solicitação profissional do exame e guia de controle interno do prestador em papel timbrado, contendo nome do paciente, nome da mãe do paciente, data de nascimento, nome do médico solicitante, código e nome do procedimento realizado de acordo com a tabela SUS, quantidade, assinatura do médico que realizou o procedimento, data do procedimento e assinatura do paciente, conforme nota técnica;

18.3. Assim que solicitada, A CREDENCIADA deverá entregar a Nota Fiscal ao Departamento de Regulação juntamente com os seguintes documentos: certidão negativa de débito municipal, estadual e federal, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, alvará Sanitário, Junta Comercial ou Declaração optante pelo simples.

18.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE;

18.5. A revisão administrativa da produção se fará posteriormente a apresentação das contas pela CREDENCIADA, de forma que eventual, inconsistência encontrada será descontada através de glosa nas próximas faturas, comunicadas através do Boletim de Diferença de Pagamento;

18.6. As contas rejeitadas/glosadas pela SECAV contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA junto do Boletim de Diferença de Pagamento. A CREDENCIADA terá um prazo de dez (10) dias úteis, a partir da data de devolução das contas para manifestações e apresentação de recurso;

18.7. Em caso de apresentação de recurso contra as glosas informadas pela SECAV, a CREDENCIADA deve enviar as contas físicas glosadas (originais) cabíveis de reapresentação junto com planilha de contestação, devendo observar que as contas reapresentadas não devem ser lançadas no BPA-I. O documento reapresentado será acompanhado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo ou visto do revisor. Em caso de deferimento, será acrescido o valor referente aos procedimentos no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o deferimento do recurso, sendo destacadas como reapresentação de glosa;

18.8. A revisão de contas será realizada mensalmente conforme normatização da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV);

18.9. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos à CREDENCIADA;

18.10. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia comunicação da CREDENCIADA;

18.11. Os procedimentos que não puderem ser realizados no dia agendado, por motivos diversos, não poderão ser faturados como realizados. Só serão aceitos para fins de faturamento os procedimentos efetivamente realizados pelo paciente;

18.12. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no edital, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;

18.13. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;

18.14. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE);

18.15. As guias de assinatura dos pacientes enviadas pela CREDENCIADA serão revisadas e conferidas com o arquivo BPA-I correspondente a cada competência pela Seção de Controle, Avaliação (SECAV) do DERE, que emitirá relatório de glosas para descontos, caso ocorra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

18.16. O Departamento de Regulação deverá elaborar nota técnica com orientações sobre o envio das contas para revisão administrativa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.17. O faturamento será através dos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), mas os valores dos procedimentos serão aqueles constantes no Plano Operativo.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

19.1. A licitante vencedora apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação do serviço;

19.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

19.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

19.3.1. Em moeda corrente;

19.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

19.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no Termo de Referência;

19.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da prestação do serviço, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

19.7. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

aplicável.

19.8.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.10. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

19.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

20. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

20.1. O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

20.2. Os CREDENCIADOS considerados habilitados até a data limite estabelecida no edital, após os trâmites de auditoria, terão contrato firmado com o município de acordo com os critérios de rateio;

20.3. O CREDENCIAMENTO será republicado anualmente, conforme cronograma previsto, permitindo a inscrição de novos interessados. Os contratos serão firmados por períodos anuais, incluindo renovação contratual e inclusão de novos credenciados. A cada novo período contratual, os credenciados serão atualizados e as regras de rateio reaplicadas.

20.4. Compete exclusivamente ao Município de Ipatinga o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

21. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

21.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

22.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>.

23. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

23.1. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual;

23.2. Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

23.3. Omissão de informações para obter credenciamento;

23.4. Falsidade ideológica;

23.5. Decretação de falência ou insolvência civil;

23.6. A pedido do credenciado.

24. DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

24.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

24.3. São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente edital, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

25. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão ser ofertados formalmente por e-mail: ipatinga.licitacoes@gmail.com.

25.2. Todas as decisões e termos de esclarecimentos referentes ao certame serão publicados no https: <https://www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes> no prazo legal, cabendo aos interessados manter o acompanhamento quanto às atualizações das informações.

25.3. Em caso de acolhimento da impugnação, será publicado edital retificado.

25.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão a respeito será motivada nos autos.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

26.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

26.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

26.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

27.2. O presente Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Município de Ipatinga, sendo facultado aos interessados a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos neste instrumento, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico desta instituição.

27.3. O Município de Ipatinga não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo credenciado.

27.4. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por intermédio do e-mail ipatinga.licitacoes@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

27.5. Nenhuma indenização será devida às partícipes por apresentarem documentação relativa ao presente Edital.

27.6. É vedada a participação no processo de credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica que:

27.6.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal; ou

27.6.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

27.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto o edital permanecer vigente, sendo que eventuais retificações efetuadas no Edital não prejudicarão as entidades que já tenham sido credenciadas previamente.

27.9. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e a autoridade superior às Impugnações ao Edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

27.10. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

27.11. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão respectiva será motivada nos autos.

27.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município de Ipatinga, no [link](http://ipatinga.mg.gov.br/licitacoes) licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes).

27.13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão encaminhadas por meio do endereço eletrônico ipatinga.licitacoes@gmail.com ou pelo telefone (31) 3829.8230, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, e tais questões serão dirimidas pelo Agente de Contratação, que poderá requerer providências e informações perante a autoridade competente.

27.14. O interessado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples manifestação de interesse em se credenciar submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

qualquer pormenor.

27.15. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o descredenciamento, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

27.16. As informações constantes neste Edital foram transcritas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os documentos acima mencionados, prevalecem aqueles definidos no Termo de Referência.

27.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ipatinga.

27.18. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.19. A contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

27.20. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

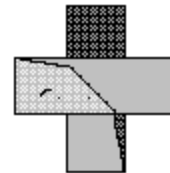
Ipatinga, 7 de maio de 2026.

Walisson Silva Medeiros

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

1 - OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação continuada de serviços com finalidade diagnóstica em RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para atender a demanda do Município de Ipatinga-MG, baseado nos procedimentos do grupo 0207 – Procedimentos com finalidade diagnóstica por ressonância magnética da tabela SIGTAP, e complementação, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. Modalidade de Credenciamento

1.2.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, formalizada mediante Termo de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Natureza dos Serviços

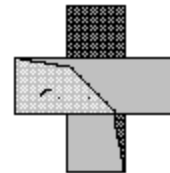
1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que todos os serviços de saúde do município solicitam diariamente dezenas de exames de ressonância magnética e estes são necessários para que a Administração possa ofertar uma assistência adequada à saúde e a interrupção deste serviço poderá gerar grave dano aos pacientes em razão da falha ou ausência de diagnóstico, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de uma demanda contínua, diária e necessária para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. Vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA por CREDENCIAMENTO se faz necessária diante da urgência assistencial e continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município de Ipatinga. Devido à dificuldade de realização de transferências de pacientes aguardando encaminhamento para estabelecimento de maior complexidade nos aparelhos de urgência do município de Ipatinga, muitos destes para fechamento de diagnóstico estão ultrapassando o tempo de espera médio nas unidades hospitalares e acabam ficando internados na UPA situação que vai contra a finalidade da unidade.



2.2. Importante destacar ainda que os pacientes com necessidade de realização de exames de Ressonância magnética na rede de Ipatinga e que não estão cobertos pelas justificativas relacionadas à alta complexidade de oncologia, cardiologia e neurologia acabam se tornando demanda reprimida para o município e como resultado não encerram seu ciclo de diagnóstico e acabam retornando para a rede em situação de urgência tornando seu atendimento ainda mais custoso ao município e deixando o paciente em situação de vulnerabilidade por não ter iniciado intervenção em tempo hábil.

2.3. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta longas filas de espera para a realização dos exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, com cerca de 7.000 pacientes entrando na fila por ano e com uma oferta de 4.000 exames limitados à pacientes da alta complexidade em oncologia, cardiologia e neurologia, o município não possui capacidade instalada (espaço físico, profissionais e equipamentos) suficiente para atender a demanda gerada diariamente na rede. O problema se agrava ainda pois a demanda reprimida acumulada ao ano amplia o volume de pacientes que demandam de atendimento imediato.

2.4. Informamos ainda que a opção pelo credenciamento se justifica pelo grande volume de pacientes a serem atendidos e pela necessidade de continuidade da prestação de serviços e organização da rede de atendimento ao SUS em Ipatinga, desta forma foi realizada dispensa para início imediato, e para continuidade do serviço o credenciamento se demonstra uma solução viável para manter o serviço em funcionamento.

2.5. Diante disso, a contratação por CREDENCIAMENTO é adequada e necessária, em conformidade com o art. 79, I, da Lei 14.133/2021, para contratação paralela e não excludente, visando a melhor organização dos serviços devido à grande demanda a ser realizada mensalmente o que inviabilizaria realização de ordens de serviço unitárias em tempo de atendimento à grande demanda gerada. A medida garante que os serviços essenciais de diagnóstico por ressonância magnética continuem sendo prestados sem interrupção, atendendo ao interesse público e às necessidades urgentes da população de Ipatinga.

3 - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

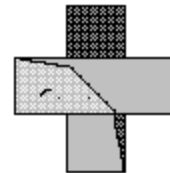
3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 1, 4 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que o Credenciamento de diversas empresas é a solução mais viável economicamente, além de apresentar a melhor resposta ao interesse público, pois permite que várias clínicas realizem os exames permitindo que haja celeridade nas entregas de resultado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato constitutivo:

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual,

5.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício,

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo, inclusive, as contribuições previdenciárias e de terceiros;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade concedido pela Comarca emitente;

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde em vigência, conforme Lei Municipal nº 1.483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

5.4.1.1. Justificativa: O Alvará Sanitário é obrigatório para as empresas que trabalham com saúde, tais como: farmácias, laboratórios, clínicas, entre outros. O documento é emitido pela Vigilância Sanitária e tem como objetivo proteger e promover a saúde pública da população, e isso acontece por meio de ações legais e de fiscalização. O documento atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público. A Lei 14.133/2021, art. 67, inc. IV, prevê que é possível a exigência de alvará sanitário como pressuposto de qualificação técnica à empresa vencedora do processo licitatório cujo objeto seja a prestação de serviços de notável interesse da saúde pública.

5.4.2. Prova de inscrição de Responsabilidade Técnica da empresa junto ao conselho de classe correspondente;

5.4.2.1. Justificativa: A exigência da prova de inscrição da Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) é necessária para garantir que a clínica de ressonância magnética atue sob supervisão de profissional habilitado, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016. Essa comprovação assegura a legalidade da atividade, a qualidade técnica dos serviços prestados, a segurança dos pacientes e o cumprimento das normas éticas e regulatórias exigidas pelo conselho de classe.

5.4.3. Certificado de Especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

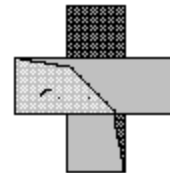
5.4.3.1. Justificativa: A exigência do Certificado de Especialidade, reconhecido pela entidade de classe, assegura que o responsável técnico possua qualificação compatível com os serviços de ressonância magnética a serem prestados. Já a apresentação do RG e CPF permite a devida identificação e vinculação do profissional à empresa contratada, garantindo transparência, segurança jurídica e conformidade com as normas legais e técnicas da área da saúde.

5.4.4. Cópia do diploma de médico e do título de especialista (área de diagnóstico de imagem/radiologia e anestesiologia quando aplicável), expedido pelo Ministério da Educação, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, de cada membro da equipe, sem exceções;

5.4.4.1. Justificativa: A exigência da cópia do diploma de médico, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), visa comprovar a formação acadêmica do profissional responsável pelos serviços a serem prestados. Da mesma forma, a apresentação do título de especialista na área de diagnóstico por imagem ou radiologia, ou o registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), assegura que o profissional possui a qualificação técnica exigida para a execução segura e eficaz dos exames de ressonância magnética. Essa documentação é fundamental para garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



legalidade, a qualidade e a conformidade ética da atuação médica, em observância às normas estabelecidas pelo CFM e pela legislação sanitária vigente.

5.4.4.2. Será solicitado documentação ao médico anestesista quando a unidade optar pela realização do procedimento de sedação.

5.4.5. Registro no Conselho de Classe dos profissionais contratados ou que prestam serviços à CREDENCIADA;

5.4.5.1. Justificativa: A exigência do registro no conselho de classe dos profissionais contratados ou vinculados à empresa credenciada visa garantir que todos os serviços médicos sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, conforme exigido pela legislação vigente. Essa comprovação assegura que os profissionais atuem dentro dos parâmetros éticos, técnicos e legais estabelecidos pelo respectivo conselho (como o Conselho Regional de Medicina – CRM), sendo essencial para a segurança dos pacientes, a qualidade do atendimento e a regularidade da contratação pública. Tal medida também permite à Administração exercer controle e fiscalização sobre a atuação dos profissionais vinculados ao serviço.

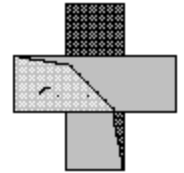
5.4.6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, incluindo nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

5.4.6.1. Justificativa: A exigência da relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, incluindo nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), tem como objetivo assegurar a transparência e a qualificação técnica da equipe responsável pelos serviços. Essa informação é fundamental para verificar a habilitação legal e técnica dos profissionais envolvidos, garantindo que os procedimentos sejam realizados por pessoal devidamente qualificado e registrado nos Conselhos de Classe competentes. Além disso, possibilita o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias, contribuindo para a qualidade e segurança dos serviços prestados.

5.4.7. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do ambulatório/clínica/estabelecimento onde será realizado o tratamento, atualizado;

5.4.7.1. Justificativa: O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial, independentemente de sua natureza jurídica (públicos ou privados) ou de integrem o SUS. Justifica-se a exigência do CNES tendo em vista que permite verificar os profissionais cadastrados no estabelecimento de saúde, bem como identificar a capacidade instalada do estabelecimento e garantir um atendimento de qualidade para os pacientes usuários do SUS.

5.4.8. Declaração de que a empresa possui capacidade instalada para realizar o quantitativo de procedimentos relacionados neste Termo de Referência, de forma condizente com a proposta de execução dos serviços e com a oferta mensal de cada procedimento que se propõe a realizar na rede SUS, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela RDC nº 50/2002 da ANVISA;



5.4.8.1. Justificativa: A presente declaração de capacidade instalada é imprescindível para assegurar que a empresa contratada possui infraestrutura, equipamentos, recursos humanos qualificados e sistemas adequados para a realização dos procedimentos exigidos, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela RDC nº 50/2002 da ANVISA. Essa conformidade é essencial para garantir a segurança, a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, bem como para atender às exigências regulatórias que regem o funcionamento de estabelecimentos de saúde. A inclusão desta declaração no Termo de Referência assegura o cumprimento das normas sanitárias vigentes, minimizando riscos e promovendo a proteção dos usuários e pacientes.

5.4.9. Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32, e em suas atualizações e portarias regulamentadoras, que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde, cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos, ou documento com o mesmo teor que vier a substituir dentro dos requisitos legais da norma regulamentadora vigente) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ou documento com o mesmo teor que vier a substituir dentro dos requisitos legais da norma regulamentadora vigente) adequado a NR 32.

5.4.9.1. Justificativa: O PCMSO e o PGR são previstos pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e que têm como função garantir o estado geral de saúde e da integridade dos trabalhadores de uma empresa. Esses programas devem ser aplicados anualmente em todas as empresas que precisam contratar trabalhadores para exercer suas atividades. A exigência de apresentação de declaração formal de cumprimento das exigências previstas na NR 32 justifica-se tendo em vista a necessidade de garantir que o estabelecimento cumpre as normas trabalhistas vigentes, o que confere mais qualidade e segurança para os serviços prestados, bem como garantir um atendimento de qualidade para os pacientes usuários do SUS.

5.4.10. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 06 (meses), conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

5.4.10.1. Justificativa: O Atestado de Capacidade Técnica, conforme o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, comprova que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, em quantidade e qualidade satisfatórias, por no mínimo 6 meses, sucessivos ou não. Essa exigência assegura que a empresa tem experiência e capacidade técnica para executar o objeto da licitação com qualidade e segurança para a Administração Pública.

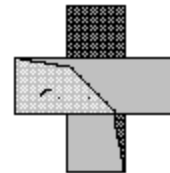
5.4.11. Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações mínimas:

5.4.11.1. Emissor do Atestado: O atestado deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado os serviços da empresa licitante, confirmando a execução satisfatória dos serviços prestados.

5.4.11.2. Descrição dos Serviços: O documento deve detalhar os serviços executados, evidenciando que são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



5.4.11.3. Identificação Completa: Deve conter a identificação completa da entidade emitente, incluindo razão social, CNPJ, endereço e telefone, além da data de emissão e identificação do responsável pela emissão (nome, cargo e assinatura).

5.4.12. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital.

5.4.13. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura.

5.4.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

5.4.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.5.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

5.5.2. Declaração de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação na licitação.

5.6. DO PROCESSAMENTO E RELATÓRIO DE AUDITORIA

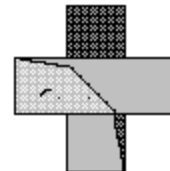
5.6.1. Os documentos de habilitação e oferta de serviços serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos técnicos do Departamento de Regulação, à medida que forem protocolados. Caso a empresa possua mais de uma unidade (filial) localizada no município de Ipatinga-MG, deverá apresentar a documentação completa de todas as unidades para fins de cálculo da capacidade instalada;

5.6.2. As informações fornecidas serão averiguadas, "*in loco*", através de auditoria a ser realizada por Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;

5.6.3. A Equipe Técnica, designada pelo Departamento de Regulação, procederá à visita técnica nos locais de atendimento informado pelo proponente;

5.6.4. Após a conferência da documentação e da visita técnica *in loco* a Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação emitirá relatório de vistoria, neste deve conter a constatação da capacidade instalada de atendimento da CREDENCIADA no momento da vistoria e o parecer indicando ou não a aprovação técnica das condições do estabelecimento a ser credenciado;

5.6.4.1. O modelo para avaliação da capacidade instalada dos serviços de ressonância magnética considerará o disposto no quadro abaixo, o qual integrará o relatório de vistoria, aprovado em conjunto com a equipe técnica e gestor do contrato a fim de realizar a definição rateio entre os estabelecimentos credenciados:



	Credenciado	Quantidade de Aparelho de Ressonância Magnética	Quantidade de médicos especialistas (área de diagnóstico de imagem/radiologia)	Capacidade instalada calculada	Percentual do valor credenciado
1					
2					
TOTAL					100%

5.6.4.1.1. Quantidade de Aparelho de Ressonância Magnética: Número de Aparelho de Ressonância Magnética considerados aptos pela auditoria técnica após a vistoria in loco.

5.6.4.1.2. Quantidade de médicos especialistas (área de diagnóstico de imagem/radiologia): Quantitativo de profissionais apresentados no ato da habilitação, sendo requisito para confirmação de vínculo no ato da vistoria da auditoria cadastro atualizado no CNES e comprovante de vínculo empregatício, ou contrato de trabalho.

5.6.4.1.3. Capacidade Instalada Calculada: A capacidade instalada será estimada com base em uma produção teórica de 2 exames de ressonância magnética por hora/profissional médico, considerando a jornada semanal cadastrada no CNES e comprovada, de segunda a sexta-feira, durante 21 dias úteis por mês, ao longo de 12 meses.

5.6.4.1.3.1. Será considerada a compatibilidade entre a quantidade de equipamentos e a quantidade de médicos.

Fórmula base: Capacidade instalada = somatória por profissional considerando [2 exames x (jornada semanal registrada no CNES e comprovada ÷ 5) x 21 dias x 12 meses].

5.6.4.1.3.1. A disponibilidade de agenda para a realização dos exames não poderá ser inferior capacidade apresentada para o cálculo durante toda a duração do contrato a ser oferecida em atendimento ao SUS.

5.6.4.1.4. Percentual do valor credenciado: Será considerado o percentual unitário de capacidade instalada de cada CREDENCIADA para o rateio dos valores do contrato. Os percentuais serão preenchidos após termino da análise de todas as habilitadas pela auditoria, constando em documento com todas informações a serem disponibilizadas ao Departamento de Suprimentos (DESU) para prosseguimento dos trâmites administrativos.

5.6.5. O relatório de vistoria técnica juntamente com os cálculos de distribuição do saldo financeiro do credenciamento, que será distribuído proporcionalmente entre as CREDENCIADAS consideradas APTAS, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa verificada pela Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação, será encaminhado ao Departamento de Suprimentos (DESU) que procederá com o encaminhamento para conclusão do processo.

5.6.6. O relatório que será entregue ao Agente de contratação e também será disponibilizado a CREDENCIADA para verificação dos cálculos de distribuição de cotas financeiras.

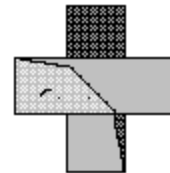
6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



6.1.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 79, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, de segunda a sexta, em horário comercial, no mínimo 8 horas por dia, em dias úteis, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários.

6.1.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados;

6.1.4. O quantitativo e valores constantes no Plano Operativo são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-los em sua totalidade;

6.1.5. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo constantes no Plano Operativo, e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;

6.1.6. A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços no Município de Ipatinga-MG;

6.1.7. As empresas CREDENCIADAS deverão realizar **TODOS OS PROCEDIMENTOS** descritos no Plano Operativo, exceto os itens “10 - ressonância magnética de coração / aorta c/ cine” e “17 – Sedação” que serão facultativos;

6.1.8. Caso haja mais de uma empresa interessada em se credenciar para a realização dos procedimentos previstos no Plano Operativo, o valor estabelecido deverá ser distribuído entre os prestadores habilitados, conforme a capacidade instalada calculada no item 5.6.4.1. de cada empresa, avaliada pela Equipe de Auditoria;

6.1.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE definirá fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos e comunicará a CREDENCIADA;

6.1.10. Os fluxos, os critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos deverão seguir as normas definidas pela SMS Ipatinga, através da Diretoria do Departamento de Regulação;

6.1.11. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.1.12. O número de exames indicados é uma estimativa e pode variar entre os tipos de exame, desde que o total geral não ultrapasse o teto contratual;

6.1.13. A CREDENCIADA deverá ser flexível na quantidade de realização dos procedimentos constantes no Plano Operativo, desde que seja por necessidade do Município de Ipatinga e autorizado pelo Departamento de Regulação e esta flexibilidade não poderá ultrapassar o quantitativo total do Plano Operativo;

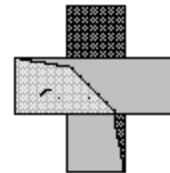
6.1.14. Os usuários que receberem os serviços objeto deste contrato serão regulados e agendados exclusivamente pela SMS Ipatinga, sendo vedada a admissão de paciente pela credenciada por outras vias;

6.1.15. Os serviços serão executados mediante apresentação do COMPROVANTE DE AGENDAMENTO emitido pela SMS Ipatinga, com todos os dados paciente SUS e o devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



pedido de exame emitido pelo profissional de saúde (médico ou enfermeiro), conforme fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde;

6.1.16. O pedido de exame deve ser original da rede pública de saúde de Ipatinga, com assinatura e carimbo com número de registro de conselho de classe do profissional solicitante. No caso do profissional médico, abre-se exceção para aceitar apenas assinatura e número do CRM sem o carimbo, de acordo com regimento do conselho da classe;

6.1.17. Os pedidos de exames oriundos de estabelecimentos de fora do Município de Ipatinga que são credenciados pelo SUS para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) podem ser aceitos desde que devidamente autorizados pelo SAM/TFD, com carimbo e assinatura;

6.1.18. Os pedidos de exames oriundos de estabelecimento particular, credenciado e/ou contratado pelo Município de Ipatinga, ou de outra prefeitura, só serão aceitos mediante prévia autorização do Departamento de Regulação (gerente ou diretor) e devem ter carimbo e assinatura do gerente da Unidade Básica de Saúde (UBS), do SAM/TFD, da SECAV ou do DERE;

6.1.19. Os encaminhamentos advindos da UPA e do HMEM só serão aceitos para usuários internados encaminhados mediante solicitação e autorização do DERE, via e-mail;

6.1.20. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinados, com o fornecimento de preparos e orientações para a execução do serviço, quando necessário;

6.1.21. A CREDENCIADA deve atender aos usuários no dia, hora e local previamente agendado, caso o atendimento não ocorra por falha da empresa, esta deve responsabilizar-se pelo reagendamento do usuário obrigatoriamente dentro do mesmo mês do agendamento inicial ou em no máximo 10 (dez) dias corridos;

6.1.22. Os serviços serão prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Ipatinga-MG;

6.1.23. O acesso dos pacientes aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município de Ipatinga-MG;

6.1.24. Os fluxos de atendimentos e protocolos técnicos serão definidos pela SMS Ipatinga-MG, através do Departamento de Regulação (DERE), e terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

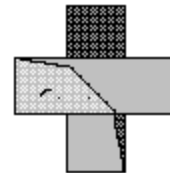
6.1.25. A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários do SUS de Ipatinga-MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos previstos no contrato, sendo vedada, qualquer diferenciação de atendimentos realizados à pacientes particulares ou cobertos por planos de saúde, devendo priorizar os atendimentos de urgências e emergências, assim como as pessoas que possuem prioridade nos termos da legislação vigente (portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes, etc.);

6.1.26. Em hipótese alguma, a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto à SMS Ipatinga. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos pacientes SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

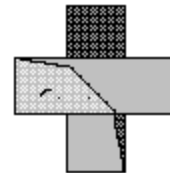
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



- 6.1.27. Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS, e à fiscalização constante da SMS Ipatinga;
- 6.1.28. O Departamento de Regulação poderá solicitar à CREDENCIADA vaga extra, em caráter de urgência, para casos emergenciais e para atender pacientes que estejam internados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou no Hospital Municipal Eliane Martins (HMEM);
- 6.1.29. Os atendimentos praticados em caráter de urgência/emergência não terão acréscimos no valor determinado no Plano Operativo;
- 6.1.30. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada à Diretoria de Regulação num prazo de 15 (quinze) dias e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;
- 6.1.31. As agendas, assim como os preparos dos exames, devem ser encaminhadas para a Central de Marcação de Consultas/DERE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de atendimento do paciente, via correio eletrônico, através dos e-mails centraldemarcacao.segin@gmail.com e segin@ipatinga.mg.gov.br;
- 6.1.32. Caso a CREDENCIADA necessite alterar as agendas informadas inicialmente, poderá fazê-lo desde que solicite a Central de Marcação de Consultas do DERE antes de as agendas serem disponibilizadas no sistema de agendamento da SMS Ipatinga;
- 6.1.33. Após a disponibilização das agendas em nosso sistema para agendamento dos usuários, caso a CREDENCIADA necessite alterar as datas de atendimento ficará responsável pela comunicação da alteração aos pacientes agendados;
- 6.1.34. A reposição dos insumos e materiais utilizados para os procedimentos é de responsabilidade da CREDENCIADA;
- 6.1.35. A CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos para emissão de laudos, encaminhamentos e resultados dos procedimentos contratados tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.);
- 6.1.36. Fica garantida a entrega de resultados e/ou laudos de exames aos usuários, respeitando os prazos de apresentação para faturamento. O laudo deve possuir minimamente os seguintes itens: nome, logomarca, endereço e telefone da empresa executante, nome completo do paciente, data de nascimento, idade, data da realização do procedimento, data da emissão do laudo, nome do exame realizado e seu correspondente código SUS (conforme o Plano Operativo), assinatura do profissional que executou o exame com respectivo nº de CRM e descrição detalhada dos achados encontrados;
- 6.1.37. A CREDENCIADA deve manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao DERE, sempre que houver alteração de dados;
- 6.1.38. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação vigente referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.1.39. Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município de Ipatinga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



6.1.40. A CREDENCIADA deverá garantir equipamentos e materiais apropriados e em bom estado de conservação para a execução dos procedimentos.

6.1.41. A CREDENCIADA se compromete a realizar a manutenção periódica de todos os materiais e equipamentos, substituindo-os, quando necessário, por itens que atendam às especificações e à segurança exigida para o correto desempenho das atividades.

6.1.42. A CREDENCIADA deverá garantir que todos os materiais e equipamentos utilizados atendam aos critérios de qualidade, segurança e higiene exigidos pelas autoridades competentes.

6.1.43. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, os certificados de calibração, manutenção e conformidade dos equipamentos utilizados, garantindo que todos os itens estejam em condições adequadas de uso. A Contratante se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento desta cláusula.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

6.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

6.2.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

6.2.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

6.2.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

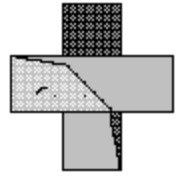
6.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

6.2.7. A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga-MG qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação vigente referente a licitações e contratos administrativos;



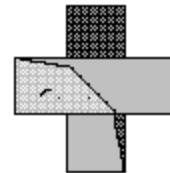
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



- 6.2.8. Realizar os serviços e/ou procedimentos previstos no Plano Operativo dentro do Município de Ipatinga e nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga, ao usuário dos serviços de saúde e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;
- 6.2.10. Realizar os exames e/ou procedimentos encaminhados pela SMS, dentro do limite estipulado neste termo de referência, conforme capacidade instalada do prestador;
- 6.2.11. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 6.2.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6.2.13. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, bem como entregar os resultados dos exames dentro do prazo previsto informado no momento da realização;
- 6.2.14. Informar à SMS de Ipatinga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;
- 6.2.15. Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e no caso do não atendimento, justificar por escrito às razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;
- 6.2.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 6.2.17. Permitir o acesso dos responsáveis designados pelo Departamento de Regulação (DERE) para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado, com ou sem aviso prévio, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados; Auditorias de qualidade poderão ocorrer esporadicamente sem aviso prévio, quando o DERE compreender necessidade;
- 6.2.18. Entregar ao usuário o resultado do exame dentro do prazo informado e encaminhar a guia de controle interno ao Departamento de Regulação da SMS para análise de faturamento, conforme normatização de auditoria;
- 6.2.19. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.2.20. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços;
- 6.2.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.2.22. Responsabilizar pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à credenciada o direito de regresso;

6.2.23. A responsabilidade de que se trata a cláusula acima se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078/1990;

6.2.24. A CREDENCIADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Regulação da SMS, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;

6.2.25. Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do prontuário do paciente do SUS, de acordo com a Resolução CFM nº 1821/2007, que aprova as normas técnicas para o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio do prontuário médico e dispõe sobre o tempo de guarda dos prontuários, e estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;

6.2.26. Apresentar arquivo eletrônico da produção no formato definido pelo Departamento de Regulação;

6.2.27. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou de Órgãos Públicos Competentes;

6.2.28. A CREDENCIADA deve informar a disponibilidade de dias e horários na agenda do serviço para definição do fluxo de encaminhamento dos usuários;

6.2.29. A CREDENCIADA deve encaminhar as agendas e/ou os agendamentos para a Central de Marcação de Consultas do DERE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de atendimento do paciente, através dos e-mails centraldemarcacao.segin@gmail.com e segin@ipatinga.mg.gov.br;

6.2.30. Descrever de maneira detalhada e com clareza para o paciente o preparo para realização de exames, caso seja necessário;

6.2.31. Disponibilizar espaço físico adequado com consultórios e salas para realização dos procedimentos, bem como equipamentos com condições sanitárias adequadas;

6.2.32. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina (data, impressão diagnóstica, procedimentos realizados, conduta, carimbo e assinatura);

6.2.33. Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

6.2.34. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.35. Orientar o usuário e/ou acompanhante quanto aos procedimentos realizados, patologia diagnosticada ou não, bem como a terapêutica e encaminhamentos necessários;

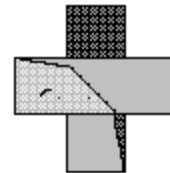
6.2.36. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, capacidade instalada igual ou superior à apresentada no momento do credenciamento, sob pena de descredenciamento;

6.2.36.1. Em caso de ampliação de capacidade instalada, o Departamento de Regulação (DERE) deverá ser notificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

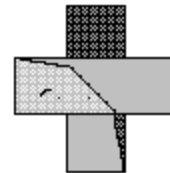


- 6.2.36.2. A alteração da capacidade instalada, durante a vigência do contrato, não garante aumento do valor contratual.
- 6.2.37. Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- 6.2.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.2.39. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eventuais mudanças de endereço de seu estabelecimento, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo;
- 6.2.40. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- 6.2.41. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Seção de Controle Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE) da SMS Ipatinga, em nome da Prefeitura Municipal de Ipatinga/Fundo Municipal de Saúde;
- 6.2.42. Empenhar-se na melhoria constante da qualidade de prestação dos serviços;
- 6.2.43. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;
- 6.2.44. A CREDENCIADA deverá comunicar ao DERE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis as interrupções programadas do serviço e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 6.2.45. A CREDENCIADA deverá sanar em até 05 (cinco) dias úteis as interrupções ocasionadas por avarias em seus equipamentos;
- 6.2.46. A CREDENCIADA deverá remarcar, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 6.2.47. A CREDENCIADA deverá dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto deste credenciamento;
- 6.2.48. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 6.2.49. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS Ipatinga;
- 6.2.50. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso para os pacientes portadores de necessidades especiais;
- 6.2.51. A CREDENCIADA deverá manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 6.2.52. A CREDENCIADA deve estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados, bem como deve garantir a segurança do paciente durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



6.2.53. A CREDENCIADA deve desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos procedimentos objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

6.2.54. A CREDENCIADA deve acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Ipatinga, atendendo as suas normas e diretrizes;

6.2.55. A CREDENCIADA deve abster-se de realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS, assim como de solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

6.2.56. A CREDENCIADA deve atender a todos os pacientes agendados, bem como realizar os exames nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.57. A CREDENCIADA deve garantir a realização de exame com URGÊNCIA, após autorização por e-mail pelo DERE (Gerente ou Diretor). Nessa ocasião o laudo deverá ser disponibilizado ao paciente logo após a realização do exame e não será cobrado nenhum acréscimo no valor do serviço executado;

6.2.58. A CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente o laudo com o resultado do exame **EM ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, assumindo todos os custos relacionados à sua emissão, tais como papel, cartuchos de impressora, envelopes, entre outros. Em casos excepcionais, na impossibilidade da emissão imediata do laudo, a situação deverá ser comunicada imediatamente ao DERE (Gerente ou Diretor), sendo obrigatória a entrega do laudo ao paciente em até dois dias úteis após a realização do procedimento.

6.2.59. O laudo contendo resultado dos exames deve possuir minimamente os seguintes itens: nome, logomarca, endereço e telefone da empresa executante, nome completo do paciente, data de nascimento, idade, data da realização do exame, data da emissão do laudo, assinatura do profissional que executou o exame com respectivo nº de CRM e descrição detalhada dos achados encontrados;

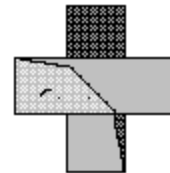
6.2.60. A CREDENCIADA deverá apresentar à Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do DERE, mensalmente, relatório impresso dos serviços executados contendo as seguintes informações: nome completo do paciente, Cartão Nacional de Saúde (CNS), município, idade, exame executado com respectivo código de faturamento e valor do procedimento (modelo será enviado a CREDENCIADA pela SECAV/DERE);

6.2.61. A CREDENCIADA deve adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Ipatinga, assegurando a melhor forma de envio de dados de produção dos sistemas SIA/SUS, do Ministério da Saúde;

6.2.62. A CREDENCIADA deve informar e manter atualizado o endereço eletrônico junto ao Departamento de Regulação (DERE) para facilitar a comunicação direta com o prestador;

6.2.63. A CREDENCIADA deverá comunicar via e-mail a Central de Marcação de Consultas do DERE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mudanças de dias e horários dos atendimentos, bem como mudanças no corpo clínico, nos preparos e procedimentos a serem realizados.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA



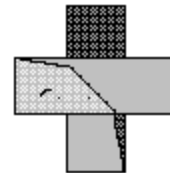
- 6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;
- 6.3.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;
- 6.3.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;
- 6.3.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.
- 6.3.5. Orientar a CREDENCIADA quanto aos protocolos e fluxos de atendimento dos serviços, formulários, faturamento, rotinas e agendas de atendimento;
- 6.3.6. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato, das normatizações e legislações vigentes;
- 6.3.7. Impedir que terceiros executem o objeto contratual;
- 6.3.8. Realizar o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, bem como verificar as condições adequadas para a realização dos procedimentos na CREDENCIADA, periodicamente ou quando necessário, estendido as ouvidorias.
- 6.3.9. Indicar formalmente à CREDENCIADA a equipe de fiscalização dos serviços;
- 6.3.10. Fiscalizar o contrato e, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicar as penalidades previstas em lei;
- 6.3.11. Encaminhar à CREDENCIADA nota técnica atualizada, elaborada pela SMS – Ipatinga referente ao fluxo para conhecimento e acompanhamento do mesmo.

6.4. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.4.1. A CREDENCIADA enviará à Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação da SMS Ipatinga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a produção do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês referente aos procedimentos faturados por BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) para o e-mail faturamentosusregulacao@gmail.com para processamento dos dados;
- 6.4.2. Para a realização da revisão administrativa, a CREDENCIADA deverá apresentar à SECAV/DERE, na sede da Prefeitura de Ipatinga, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as caixas contendo as cópias físicas das contas correspondentes ao período de faturamento, ou seja, às contas referentes do primeiro ao último dia do mês de competência. Cada caixa deverá estar devidamente identificada com o nome da clínica, CNES, CNPJ e mês de competência do faturamento. Além disso, a CREDENCIADA deve organizar os documentos em ordem alfabética e indicar, na parte externa das caixas, o total de contas incluídas, bem como a numeração sequencial das caixas, por exemplo: Total: 02 caixas – caixa 1/2, caixa 2/2.
- 6.4.2.1. As cópias físicas devem conter: boleto de agendamento, solicitação profissional do exame e guia de controle interno do prestador em papel timbrado, contendo nome do paciente, nome da mãe do paciente, data de nascimento, nome do médico solicitante, código e nome do procedimento realizado de acordo com a tabela SUS, quantidade, assinatura do médico que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



realizou o procedimento, data do procedimento e assinatura do paciente, conforme nota técnica;

6.4.3. Assim que solicitada, A CREDENCIADA deverá entregar a Nota Fiscal ao Departamento de Regulação juntamente com os seguintes documentos: certidão negativa de débito municipal, estadual e federal, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, alvará Sanitário, Junta Comercial ou Declaração optante pelo simples.

6.4.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE;

6.4.5. A revisão administrativa da produção se fará posteriormente a apresentação das contas pela CREDENCIADA, de forma que eventual, inconsistência encontrada será descontada através de glosa nas próximas faturas, comunicadas através do Boletim de Diferença de Pagamento;

6.4.6. As contas rejeitadas/glosadas pela SECAV contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA junto do Boletim de Diferença de Pagamento. A CREDENCIADA terá um prazo de dez (10) dias úteis, a partir da data de devolução das contas para manifestações e apresentação de recurso;

6.4.7. Em caso de apresentação de recurso contra as glosas informadas pela SECAV, a CREDENCIADA deve enviar as contas físicas glosadas (originais) cabíveis de reapresentação junto com planilha de contestação, devendo observar que as contas reapresentadas não devem ser lançadas no BPA-I. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo ou visto do revisor. Em caso de deferimento, será acrescido o valor referente aos procedimentos no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o deferimento do recurso, sendo destacadas como reapresentação de glosa;

6.4.8. A revisão de contas será realizada mensalmente conforme normatização da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV);

6.4.9. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos à CREDENCIADA;

6.4.10. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia comunicação da CREDENCIADA;

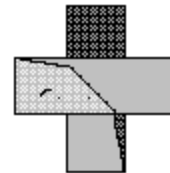
6.4.11. Os procedimentos que não puderem ser realizados no dia agendado, por motivos diversos, não poderão ser faturados como realizados. Só serão aceitos para fins de faturamento os procedimentos efetivamente realizados pelo paciente;

6.4.12. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no edital, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;

6.4.13. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;

6.4.14. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE);

6.4.15. As guias de assinatura dos pacientes enviadas pela CREDENCIADA serão revisadas e conferidas com o arquivo BPA-I correspondente a cada competência pela Seção de Controle, Avaliação (SECAV) do DERE, que emitirá relatório de glosas para descontos, caso ocorra;

6.4.16. O Departamento de Regulação deverá elaborar nota técnica com orientações sobre o envio das contas para revisão administrativa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.4.17. O faturamento será através dos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), mas os valores dos procedimentos serão aqueles constantes no Plano Operativo.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

7.2. Fiscalização;

7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

7.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

7.3. Fiscalização Técnica

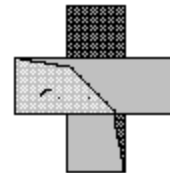
7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A licitante vencedora apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

8.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.3.1. Em moeda corrente;

8.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

8.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

8.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da prestação do serviço, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.7. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

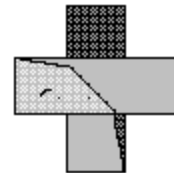
8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

9.2. Os CREDENCIADOS considerados habilitados até a data limite estabelecida no edital, após os trâmites de auditoria, terão contrato firmado com o município de acordo com os critérios de rateio;

9.3. O CREDENCIAMENTO será republicado anualmente, conforme cronograma previsto, permitindo a inscrição de novos interessados. Os contratos serão firmados por períodos anuais, incluindo renovação contratual e inclusão de novos credenciados. A cada novo período contratual, os credenciados serão atualizados e as regras de rateio reaplicadas.

9.4. Compete exclusivamente ao Município de Ipatinga o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de 1.199.978,56 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos.), conforme custos unitários apostos no Plano Operativo deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e credenciado.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Ficha: 897

Unidade Orçamentária: 02.21000.007

Projeto Atividade: 2.089

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.600.000.0000 / 1.600.501.0000

Ficha: 898

Unidade Orçamentária: 02.21000.007

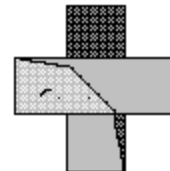
Projeto Atividade: 2.089

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.000.1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

12.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro de 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>

13 – DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante interesse e necessidade da Secretaria de Saúde na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- 13.2.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de termo aditivo;
- 13.2.2. Apresentação, pela CREDENCIADA, de toda documentação prevista no Edital cujo prazo de validade tenha expirado;
- 13.2.3. Relatório da Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação;
- 13.2.4. Saldo orçamentário.

13.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento e/ou autorização de fornecimento;

13.4. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades da SMS de Ipatinga, nos termos da legislação vigente.

13.5. O contrato será firmado anualmente a partir do primeiro rateio contratual que tiver sucesso.

13.6. Será anexado ao termo de referência cronograma de habilitação a fim de organizar as contratações e permitir que se estabeleça valores contratuais.

13.7. Nos casos em que se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda estabelecida pelo município, será republicado o edital conforme cronograma, permitindo manutenção do rateio contratual e a entrada de novos credenciados ao termino de 12 meses de execução contratual.

13.8. Nos casos em que não se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda o período de habilitação do cronograma será prorrogado por 30 dias sucessivamente até se consumir 100% da demanda total do município.

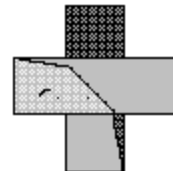
13.9. Nos casos em que for realizada habilitação de prestadores posteriormente ao prazo inicial o mesmo terá a data de vencimento a se coincidir com a data do primeiro contratado para que possa se realizar a republicação no mesmo período dando as mesmas condições a todos participantes.

14 – PLANO OPERATIVO

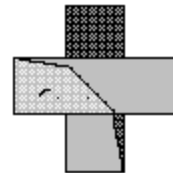
14.1. Os exames a serem realizados são os constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no Grupo 02 - Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo **07 - Diagnóstico por ressonância magnética**, e complementação, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. O quantitativo e valores constantes são estimados e correspondem à demanda total podendo variar o quantitativo realizado entre eles desde que respeitado o limite total.

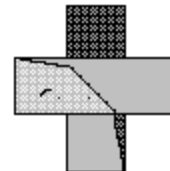
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIPTIVO	QTD	UNIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
2	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	0207030057	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
3	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA	0207020060	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS (BILATERAL)	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDÔMEN SUPERIOR	100	UNIDADE	311,45	31.145,00
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR - ATM (BILATERAL)	10	UNIDADE	311,45	3.114,50
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN	0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE	450	UNIDADE	311,45	140.152,50



	INFERIOR		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVIS		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE PELVE (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL	275	UNIDADE	311,45	85.648,75
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PESCOÇO		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO		UNIDADE		
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	725	UNIDADE	311,45	225.801,25
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	100	UNIDADE	311,45	31.145,00
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	0207020019	ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR (ARTERIAL/ VENOSO)	20	UNIDADE	314,56	6.291,20
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORÇÃO OU AORTA COM CINE		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA ABDOMINAL		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORACICA		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE		UNIDADE		
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	700	UNIDADE	311,45	218.015,00
			ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OUVIDOS E MASTOIDES		UNIDADE		



			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OSSOS TEMPORAIS BILATERAL		UNIDADE		
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO	725	UNIDADE	311,45	225.801,25
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL DIREITA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA DIREITA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO (UNILATERAL)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA DIREITA		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL (BILATERAL		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		UNIDADE		
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO DIREITO	275	UNIDADE	311,45	85.648,75
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO		UNIDADE		



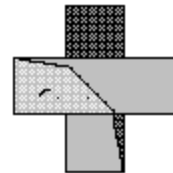
			DIREITA				
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO (UNILATERAL)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		UNIDADE		
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	25	UNIDADE	311,45	7.786,25
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIARESSONANCIA	25	UNIDADE	311,45	7.786,25
17	SEDAÇÃO	417010060	COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM SEDAÇÃO	100	UNIDADE	257,50	25.750,00
18	CONTRASTE		COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM CONTRASTE	301	UNIDADE	144,86	43.602,86
TOTAL				4031	VALOR TOTAL		1.199.978,56

14.3. O item 17 sedação será opcional, deverá ser faturado em conjunto com os itens de ressonância conforme necessidade demonstrada para o paciente e justificativa devidamente regulada e aprovada pela equipe de regulação do SAM.

14.4. O item 10 (ressonância magnética de coração/aorta com cine) será facultativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

15.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

Ipatinga, 14 de abril de 2026.

Wynston Jhonathas Fernandes de Carvalho
Diretor do Departamento de Regulação

Aprovado pelo ordenador de despesas em 14 de abril de 2026.

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.795/2023, ART. 6º

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às pactuações regionais e com o objetivo de absorver e prestar assistência aos pacientes com indicação médica para diagnóstico por imagem com ressonância magnética, apresenta, por meio deste instrumento, as informações necessárias para a resolução da demanda.

O município de Ipatinga possui pactuado, na Programação Pactuada Integrada (PPI), o atendimento no subgrupo *Diagnóstico por Ressonância Magnética*, com expectativa mínima de produção de 335 exames anuais para atender à demanda pactuada, conforme descrito na Tabela 1. Os valores expressos na PPI definem o pacto de saúde, ou seja, origem do paciente e destino de responsabilidade de execução do pacto, não expressam necessariamente o limite financeiro a ser executado com os procedimentos, onde periodicamente é realizado pelo estado e pela união, diante de procedimentos como encontros de contas e solicitações de revisão de teto provocadas pelo município. Os valores produzidos a maior são percebidos nos eventuais encontros de contas e revisões de teto.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PPI - Janeiro / 2026 Programação Pactuada Integrada
--	--

Município Atendimento: 313130 - Ipatinga
Competência: 2026/01
Foco de Pesquisa: Atendimento
Discriminar por: Gestao/Grupo
Grupo: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA
Subgrupo: 0207 - Diagnóstico por ressonância magnética
Complexidade: Alta Complexidade
Gestão do Recurso: Municipal

ALTA COMPLEXIDADE			
RECURSO SOB GESTÃO MUNICIPAL			
Forma de Organização	Quantidades Anuais	Valores Anuais	Valor SADT
020701 - RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral	219	R\$58.856,25	R\$2.648,53
020702 - RM do torax e membros superiores	27	R\$7.258,41	R\$326,63
020703 - RM do abdomen, pelve e membros inferiores	89	R\$23.918,75	R\$1.076,34
Total Recurso	335	R\$90.033,41	R\$4.051,50
Total Anual + SADT			R\$94.084,91

Tabela 1 – Programação Pactuada e Integrada (PPI)



Foi realizada uma pesquisa para aferição da série histórica de pacientes com entrada nas filas, com base nas informações disponíveis no DATASUS, referentes ao período de **janeiro de 2024 a dezembro de 2025**. A síntese da demanda está apresentada na Tabela 2.

Tabela 2: Demanda gerada no município de Ipatinga

Rótulos de Linha	2024	2025	Total Geral
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.230	3.932	5.162
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	276	1.031	1.307
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	207	616	823
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO	98	381	479
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO	107	355	462
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL	94	266	360
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE	65	285	350
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO DIREITO	60	122	182
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO	34	83	117
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDÔMEN SUPERIOR	29	84	113
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	29	65	94
ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	30	37	67
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	10	43	53
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN INFERIOR	16	36	52
RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	11	36	47
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA	12	30	42
ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL / VENOSO)	10	32	42
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL DIREITO	2	37	39
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ DIREITO	10	27	37
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ ESQUERDO	7	26	33
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OUVIDOS E MASTOIDES		33	33
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO DIREITA	7	24	31
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIARESSONANCIA	6	24	30
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO	2	26	28
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO DIREITO	6	22	28
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO ESQUERDO	6	20	26
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO ESQUERDA	5	19	24
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO	6	17	23
RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL ESQUERDA	6	14	20
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS (BILATERAL)	2	17	19
RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL DIREITA	7	11	18
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA DIREITA	6	11	17
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO ESQUERDO	5	12	17
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA ESQUERDA	2	14	16
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	3	12	15
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO (UNILATERAL)	13		13
ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR (ARTERIAL/ VENOSO)	6	5	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO DIREITO	6	5	11
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO ESQUERDO	3	5	8
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO DIREITO		7	7
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVIS	7		7
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA ESQUERDA	2	4	6
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO ESQUERDO	2	4	6
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE	1	5	6
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO (UNILATERAL)	6		6
ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA ABDOMINAL	1	4	5
ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORACICA	2	2	4
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PESCOÇO		4	4
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)		4	4
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA DIREITA		3	3
ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (ARTERIAL / VENOSO)		3	3
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO DIREITO		2	2
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO		2	2
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR - ATM (BILATERAL)	1	1	2
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	2		2
ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO (ARTERIAL / VENOSO)		2	2
ANGIORESSONÂNCIA DE Pelve (ARTERIAL / VENOSO)	1	1	2
ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (ARTERIAL / VENOSO)		1	1
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (BILATERAL)	1		1
Total Geral	1.230	3.932	5.162

Tabela 2 – Procedimentos Realizados – Fonte: Sistema Sanitas - GerarExcel

Realizamos ainda levantamento do volume de produção realizada de Ressonância Magnética no município. Ocorre que atualmente o componente das linhas de cuidado da alta complexidade de oncologia, cardiologia e neurologia possuem obrigatoriedade de oferta desses exames para os pacientes das linhas, entretanto isso acaba gerando um problema de demanda reprimida para os demais pacientes com necessidade de fechamento de diagnóstico como os pacientes aguardando fechar diagnóstico de ortopedia e para procedimentos de cirurgia geral, mantendo a população desassistida pois o prestador ativo apenas aceita pacientes dentro dos critérios das linhas de cuidado habilitada. A produção absorvida e realizada no município está identificada na Tabela 3.



Tabela 3: Produção de Ressonância Magnética no município de Ipatinga

► PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - MINAS GERAIS - POR LOCAL DE ATENDIMENTO

Qtd.aprovada por Ano processamento segundo Procedimento
Município: 313130 IPATINGA
Subgrupo proced.: 0207 Diagnostico por ressonancia magnetica
Período: Jan/2024-Nov/2025

Procedimento	2024	2025	Total
TOTAL	4.534	3.402	7.936
0207010013 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	75	54	129
0207010021 RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	2	2	4
0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	195	104	299
0207010048 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	496	193	689
0207010056 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	137	97	234
0207010064 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	765	501	1.266
0207010072 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	55	41	96
0207020019 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	8	50	58
0207020027 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	173	54	227
0207020035 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	63	67	130
0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	554	581	1.135
0207030022 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	1.253	1.144	2.397
0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	393	85	478
0207030049 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	36	33	69
0207030057 RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	329	396	725

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Notas:

1. Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.
2. A partir do processamento de junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
 - Até maio de 2012 estas informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
 - De junho de 2012 a outubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
 - A partir de novembro de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

Consulte o site da [Secretaria Estadual de Saúde](#) para mais informações.

Tabela 3: Série histórica de Ressonância Magnética em Ipatinga. Fonte: Tabnet

Conforme demonstrado na série histórica, o município realiza uma produção superior à pactuada, em virtude da alta demanda por procedimentos. O estabelecimento de referência para a realização dos exames de alta complexidade é o Hospital Marcio Cunha, toda a produção apresentada na tabela 3 é referente a esta produção, sendo que a porta de entrada para o atendimento ocorre por meio do Serviço de Autorização Médica e Tratamento Fora de Domicílio, de pacientes encaminhados com pedidos de exames com as devidas justificativas. Além dos pacientes encaminhados pela Atenção Primária, há também os referenciados pela Atenção Secundária, tanto em casos de urgência quanto em procedimentos eletivos.

Outro ponto de atenção são os pacientes da urgência que necessitam de complementação diagnóstica, tal fator aumenta o custo geral da unidade e afeta diretamente a assistência pois os pacientes acabam retidos na UPA e HMEM mais tempo do que necessário comprometendo sua transferência para estabelecimentos de maior complexidade e mantendo a incerteza para os atendimentos.

Com a Unidade 2 da Policlínica em Construção com previsão para até 2030 iniciar as atividades a demanda será coberta, pois no escopo do projeto a unidade irá contar com diagnóstico de



Ressonância Magnética, entretanto é necessário se iniciar com a solução de maneira imediata para não comprometer o atendimento aos pacientes.

Ressalta-se que o **diagnóstico por imagem com ressonância magnética** não se limita apenas à confirmação de patologias, mas exerce papel fundamental na **prevenção e no monitoramento clínico** de casos que, sem acompanhamento adequado, podem evoluir para quadros mais complexos e demandar intervenções de maior porte.

A **indisponibilidade de exames em tempo oportuno compromete a efetividade da assistência**, aumenta as filas de espera e **impacta negativamente os indicadores de saúde** do município.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA DEMANDA

Para realizar os procedimentos previstos neste ETP, o prestador de serviços deverá possuir serviço próprio para prestação de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, bem como contar com **profissionais habilitados** conforme os protocolos clínicos e normativas estabelecidas pelos órgãos reguladores de saúde.

Além disso, para se credenciar como prestador dos serviços de diagnóstico com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, o estabelecimento de saúde deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Prova de inscrição de Responsabilidade Técnica da empresa junto ao conselho de classe correspondente;
- Certificado de Especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- Cópia do diploma de médico e do título de especialista (área de diagnóstico de imagem/radiologia e anestesiologia quando aplicável), expedido pelo Ministério da Educação ou registro da especialidade Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- Registro no Conselho de Classe dos profissionais contratados ou que prestam serviços à CREDENCIADA;
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, incluindo nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do ambulatório/clínica/estabelecimento onde será realizado o tratamento, atualizado;
- Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde em vigência, conforme Lei Municipal nº 1.483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;
- Declaração de que a empresa possui capacidade instalada para realizar o quantitativo de procedimentos relacionados neste Termo de Referência, de forma condizente com a



proposta de execução dos serviços e com a oferta mensal de cada procedimento que se propõe a realizar na rede SUS, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela RDC nº 50/2002 da ANVISA;

- Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32 (Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005) que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde, cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) adequado a NR 32.
- Dispor de equipamento de Ressonância Magnética instalado dentro dos limites do município de Ipatinga.

2.1. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Não se aplica a escolha de marca ou modelo para o objeto, desta forma, **NÃO HAVERÁ** indicação de marcas como referência.

2.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

2.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a estimativa de valor global não o enquadrar como obrigatório nos termos do regramento vigente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado permite que a Administração Pública conheça as opções disponíveis, avalie as melhores ofertas e tome decisões embasadas, garantindo uma contratação mais eficiente e vantajosa para o poder público.

Dessa forma, foi realizado um levantamento minucioso das alternativas existentes para a contratação de prestação de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, identificando a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipatinga-MG.

Alternativas analisadas:

Solução 1 – Prestação do serviço pela Administração Pública através da Policlínica

A ampliação da estrutura da Policlínica para a realização de mais exames de ressonância magnética exige um planejamento estratégico minucioso, envolvendo ações em diversas áreas, como a adequação da infraestrutura, a aquisição de equipamentos de última geração, a



capacitação contínua da equipe e a otimização dos processos de gestão. No entanto, atualmente, a Prefeitura não dispõe dos recursos necessários para implementar essa ampliação de forma imediata.

Como é de conhecimento após a construção da nova unidade da Policlínica será possível realizar tais exames entretanto sua construção levará tempo para se efetivar e não é viável a ampliação imediata da Policlínica existente devido a limitações estruturais, necessidade de ambiente com alta complexidade técnica e de equipamento com custo elevado, conforme FNS os valores variam entre 3,7 e 10,5 milhões de reais dependendo da especificação técnica.

Em suma, embora a construção da Nova Policlínica e a possibilidade de ampliação da Policlínica seja uma necessidade, ela requer um planejamento cuidadoso e a captação de recursos suficientes para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços oferecidos à população. Diante das atuais limitações orçamentárias e estruturais, conclui-se que essa alternativa não é viável no momento, pois, se implementada sem a devida preparação, poderia impactar negativamente a capacidade de atendimento e aumentar ainda mais as filas de espera.

Solução 2 – Parceria com um Hospital (Convênio)

A **parceria com um hospital (convênio)** para a prestação de serviços de ressonância magnética permitiria acesso imediato a infraestrutura especializada e a profissionais qualificados. No entanto, essa alternativa apresenta desafios, como a falta de controle total da Prefeitura sobre a prestação do serviço, custos elevados por atendimento e possíveis limitações na disponibilidade do hospital devido à sua própria demanda interna. Esses fatores podem comprometer a rapidez e a eficiência do atendimento, resultando no aumento das filas de espera.

Solução 3 – Credenciamento de Clínica Especializada

O credenciamento de clínicas especializadas, garante um serviço de qualidade, eficiente e alinhado às necessidades da população.

Essa solução permite maior flexibilidade na prestação do serviço, possibilitando a ampliação do número de clínicas credenciadas conforme a demanda. Ademais, a descentralização do atendimento contribui para a redução da sobrecarga de qualquer unidade específica, garantindo maior acessibilidade aos pacientes.

O credenciamento também possibilita a definição de critérios rigorosos de qualidade, como a exigência de médicos especialistas e equipamentos modernos, além da implementação de auditorias e avaliações periódicas para assegurar a excelência na prestação dos serviços, mostrando-se como uma solução adequada e viável economicamente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das análises realizadas, o credenciamento de clínicas especializadas foi identificado como a solução mais adequada para garantir a prestação de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**. Esse modelo assegura uma prestação de serviços



eficiente, descentralizada e alinhada às necessidades da população, garantindo acesso rápido e de qualidade aos pacientes.

O credenciamento permite que a Prefeitura selecione clínicas que atendam a critérios rigorosos de qualificação, assegurando a disponibilidade de médicos especializados e infraestrutura adequada. Além disso, possibilita a expansão do atendimento conforme a demanda, sem os entraves burocráticos de contratações tradicionais.

Outro benefício relevante é a redução de custos iniciais, uma vez que o modelo dispensa investimentos elevados em infraestrutura e contratação direta de pessoal, diminuindo o impacto financeiro para o município.

Portanto, o credenciamento de clínicas especializadas representa a melhor estratégia para garantir um atendimento ágil, eficiente e de qualidade aos pacientes na realização dos exames, promovendo benefícios tanto para a Administração Pública quanto para a população atendida. Conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas para realização procedimentos de ressonância magnética, com utilização dos preços estabelecidos na Tabela SUS com eventual complementação de tabela, é o meio mais vantajoso e eficiente para a Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades apresentadas neste estudo técnico preliminar baseia-se na média de consumo histórico, nas demandas programadas e em projeções de uso. Trata-se de uma previsão sujeita a oscilações, podendo sofrer ajustes conforme variações na demanda ao longo do tempo. A quantidade média estimada refere-se ao consumo previsto para um período de 12 (doze) meses, podendo haver aumento ou redução conforme a necessidade real durante esse intervalo.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIPTIVO	QTD
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	50
2	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	0207030057	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	50
3	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA	0207020060	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS (BILATERAL)	50
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDÔMEN SUPERIOR	100
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR - ATM (BILATERAL)	10
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE	450
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN INFERIOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL DIREITO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVIS	
			ANGIORESSONÂNCIA DE Pelve (ARTERIAL / VENOSO)	
			RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL	275
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PESCOÇO	
			ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO (ARTERIAL / VENOSO)	
			RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	725
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	100
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	0207020019	ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR (ARTERIAL/ VENOSO)	20
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE	
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA ABDOMINAL	
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORACICA	
			RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	700
			ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	
			ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL / VENOSO)	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OUVIDOS E MASTOIDES	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO	725
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ DIREITO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ ESQUERDO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO DIREITO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO ESQUERDO	
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL ESQUERDA	
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL DIREITA	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA DIREITA	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA ESQUERDA	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO (UNILATERAL)	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA ESQUERDA	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA DIREITA	
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (ARTERIAL / VENOSO)	
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (ARTERIAL / VENOSO)	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (BILATERAL	
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO DIREITO	275
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO DIREITA	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO ESQUERDA	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO ESQUERDO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO DIREITO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO ESQUERDO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO DIREITO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO ESQUERDO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO (UNILATERAL)	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO DIREITO	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO	
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

14	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	50
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	25
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIARESSONANCIA	25
17	SEDAÇÃO	417010060	COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM SEDAÇÃO	100
18	CONTRASTE		COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM CONTRASTE	301
TOTAL				4031

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Segue abaixo tabela de estimativa de preços:

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIPTIVO	QTD	UNIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
2	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	0207030057	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
3	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA	0207020060	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS (BILATERAL)	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDÔMEN SUPERIOR	100	UNIDADE	311,45	31.145,00
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR - ATM (BILATERAL)	10	UNIDADE	311,45	3.114,50
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE	450	UNIDADE	311,45	140.152,50
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVIS		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE PELVE (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

			RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL	275	UNIDADE	311,45	85.648,75
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PESCOÇO		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO		UNIDADE		
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	725	UNIDADE	311,45	225.801,25
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	100	UNIDADE	311,45	31.145,00
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	0207020019	ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR (ARTERIAL/ VENOSO)	20	UNIDADE	314,56	6.291,20
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA ABDOMINAL		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORACICA		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE		UNIDADE		
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	700	UNIDADE	311,45	218.015,00
			ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OUVIDOS E MASTOIDES		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OSSOS TEMPORAIS BILATERAL		UNIDADE		
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO	725	UNIDADE	311,45	225.801,25
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL DIREITA		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.

IPATINGA - MINAS GERAIS

			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA DIREITA		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA ESQUERDA		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO (UNILATERAL)		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA ESQUERDA		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA DIREITA		UNIDADE	
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE	
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (BILATERAL)		UNIDADE	
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		UNIDADE	
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO DIREITO	275	UNIDADE	311,45
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO DIREITA		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO ESQUERDA		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO ESQUERDO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO DIREITO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO ESQUERDO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO DIREITO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO ESQUERDO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO (UNILATERAL)		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO DIREITO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO		UNIDADE	
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		UNIDADE	
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	50	UNIDADE	311,45
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	25	UNIDADE	311,45

85.648,75

15.572,50

7.786,25



16	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIARESSONANCIA	25	UNIDADE	311,45	7.786,25
17	SEDAÇÃO	417010060	COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM SEDAÇÃO	100	UNIDADE	257,50	25.750,00
18	CONTRASTE		COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM CONTRASTE	301	UNIDADE	144,86	43.602,86
TOTAL				4031		VALOR TOTAL	1.199.978,56

Cabe ressaltar que as quantidades foram utilizadas como referência para alcançar um valor a ser licitado, podendo em qualquer momento da execução do objeto, devido à incerteza do quantitativo exato de cada item a ser executada, terem seus valores de quantitativo remanejados respeitando o valor financeiro total do contrato.

Foi adicionado o Item 17 “Sedação”, com o objetivo de bonificar os procedimentos que precisarem de sedação para sua realização, no qual a complementação do valor deverá ser aplicada com recursos municipais ou estaduais respeitando o disposto na portaria da consolidação 6 no capítulo II artigo 1140. O preço obtido para a realização irá considerar 50% do valor mediano aplicado nos procedimentos de ressonância magnética do certame, indo de acordo com os limites remuneratórios aplicados a outros procedimentos como das regras das políticas PMAE, PATE e OPERA MAIS, onde aplicam os valores de complementação em até 400% o valor da tabela Sigtap.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento da demanda devido à natureza da contratação (prestação de serviço).

8. CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS

Não há contratações e ou aquisições correlatas ou interdependentes em andamento que venham a interferir ou requerer maiores cuidados no planejamento do objeto uma vez que toda a prestação de serviços será de responsabilidade exclusiva das empresas credenciadas, competindo à Administração Municipal apenas a fiscalização e a regulação do contrato.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Ipatinga, de Nº 4064, através do decreto Nº 11.978 de 21 de janeiro de 2026, sendo o **Item 11 – Credenciamento de Ressonância Magnética**. A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Unidade Orçamentária: 02.21000.007
Projeto Atividade: 2.089
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1.600.000.0000 / 1.600.501.0000



Unidade Orçamentária: 02.21000.007

Projeto Atividade: 2.089

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.000.1002

Unidade Orçamentária: 02.21000.007

Projeto Atividade: 2.089

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.621.000.1002

As dotações ao início do processo não consideraram emendas em seu escopo inicial. Desta forma para o exercício de 2026 tratam-se de recursos de transferências obrigatórias ao SUS, portanto NÃO SÃO TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS. Informamos ainda que o aporte de recursos voluntários futuramente não impede sua execução em vista que os preços praticados são aqueles definidos pela Tabela SIGTAP que é o balizador oficial de valores para procedimentos cobertos pelo SUS.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços com finalidade diagnóstica em ressonância magnética visa alcançar melhorias significativas na qualidade e na acessibilidade dos exames para a população. Os principais resultados esperados são:

- Diminuição da média de permanência dos pacientes nos serviços de urgência e emergência.
- Ampliação do Acesso à Saúde: Maior disponibilidade de exames de ressonância magnética para a população, garantindo que mais cidadãos tenham acesso rápido e eficiente a diagnósticos essenciais, especialmente em áreas de maior demanda.
- Redução das Filas de Espera: A descentralização do atendimento por meio do credenciamento de clínicas especializadas contribuirá para a diminuição das filas de espera, proporcionando uma resposta mais ágil às necessidades de diagnóstico da população.
- Melhoria na Qualidade do Atendimento: As clínicas credenciadas deverão atender a critérios rigorosos de qualificação, assegurando que os exames sejam realizados com alta precisão e em conformidade com as melhores práticas médicas.
- Eficiência Operacional: O credenciamento permite um modelo de gestão mais flexível e dinâmico, adaptando-se rapidamente à demanda crescente de exames, sem a necessidade de investimentos pesados em infraestrutura e contratação de pessoal pela Prefeitura.
- Sustentabilidade Financeira: A utilização de clínicas credenciadas evita elevados custos iniciais com aquisição de equipamentos e contratação de profissionais, garantindo um modelo financeiramente sustentável a longo prazo para o município.
- Agilidade no Atendimento: A descentralização dos serviços permite que os pacientes sejam atendidos de forma mais rápida e eficiente, com um processo de agendamento e execução de exames mais ágil, melhorando a experiência do usuário.



- **Maior Cobertura Geográfica:** A expansão do atendimento por meio de clínicas localizadas em diversas regiões possibilita maior cobertura geográfica, beneficiando a população.
- **Aumento na Satisfação do Usuário:** O aumento da capacidade de atendimento, aliada à melhoria na qualidade do serviço, resultará em maior satisfação dos pacientes, com redução no tempo de espera e maior confiança nos diagnósticos.

Esses resultados contribuirão para uma prestação de serviços mais eficiente e acessível, alinhada às necessidades da população, promovendo benefícios tanto para os cidadãos quanto para a administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Atualmente os sistemas de saúde do Município de Ipatinga, bem como os serviços de regulação em funcionamento, como a Central de Marcação (SECAV) e o Serviço de Autorização Médica (SAM) já estão estruturados para realizar a organização e distribuição das vagas para que as unidades de saúde realizem os agendamentos necessários, ficando o controle e a fiscalização dos contratos sob a responsabilidade do Departamento de Regulação (DERE).

As agendas serão enviadas pelas empresas credenciadas ao Departamento de Regulação, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e serão disponibilizadas para o SAM que realizará a regulação da demanda registrando apenas os casos justificados de Ressonância Magnética.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de prestadores de serviços de diagnóstico por imagem, com finalidade diagnóstica em ressonância magnética, por meio de credenciamento revela-se uma alternativa viável e vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade permite ampliar o acesso da população aos exames, de forma célere e eficiente, possibilitando o atendimento conforme a demanda real de pacientes.

O credenciamento é especialmente adequado quando há pluralidade de interessados aptos a prestar o serviço nas mesmas condições estabelecidas pelo ente público, garantindo isonomia, economicidade e eficiência. Essa forma de contratação permite que o pagamento ocorra por produção efetivamente realizada, eliminando custos fixos desnecessários e assegurando maior controle da despesa pública.

Do ponto de vista operacional, o credenciamento favorece a descentralização do atendimento e a ampliação da cobertura territorial. Além disso, possibilita a utilização da capacidade instalada da rede privada de forma complementar ao SUS, promovendo a redução de filas e o aumento da resolutividade da atenção básica e especializada.

Portanto, a contratação por credenciamento para a realização de exames de ressonância magnética atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público,



sendo tecnicamente viável e juridicamente compatível com as exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada no Município de Ipatinga através do Decreto nº 10.792, de 10 de novembro de 2023, que *“Dispõe sobre as regras gerais, no âmbito da administração pública municipal, de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*.

Além disso, o Decreto nº 10.799, de 10 de novembro 2023, que *“Dispõe sobre os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, no âmbito da Administração Pública Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”* regulamentou a utilização do credenciamento no Município de Ipatinga.

Ipatinga, 16 de fevereiro de 2026.

Wynston Jhonathas Fernandes de Carvalho
Diretor do Departamento de Regulação

Aprovado pelo Ordenador de Despesas:

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

Deve ser impressa em papel timbrado
da empresa participante no credenciamento

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., telefone, vem pela presente apresentar sua concordância com os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** e seu e seu interesse irretratável de se credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipatinga, para prestação de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** para atender a demanda do Município de Ipatinga-MG, de acordo com a tabela editada pelo Ministério da Saúde (SIGTAP), nos limites financeiros estabelecidos pelo com o **Plano Operativo – Anexo IV** deste edital.

Declara, outrossim:

- a) Concordar com os valores de remuneração dos serviços estabelecidos no edital, conforme estabelecido no Plano Operativo no TR;
- b) concordar com a forma de pagamento estabelecida no edital;
- c) trabalhar dentro das normas técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.01086

(Razão social da Empresa) _____ CNPJ n.º _____
_____ sediada _____ (endereço completo), por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- b) O(s) Proprietário(s) e/ou Diretor e/ou Provedor da empresa interessada no Credenciamento não pertence(m) ao quadro de servidores públicos, nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26, parágrafo 4º da Lei n. 8.080/90).
- c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21)
- e) Cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, que preconiza a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.
- f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) Que, se for o caso, preenche os requisitos previstos pela Lei Complementar nº 123/2026 para se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou contrato com o poder público cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Com essa declaração, a licitante poderá se valer dos benefícios previstos em Lei.
- j) Que possui capacidade instalada para atender ao quantitativo de procedimentos propostos, bem como todos os insumos, materiais e equipamentos deste chamamento, declara ainda que disponibilizará os recursos humanos (trabalhadores em saúde: médicos, enfermeiros, etc.), em número suficiente para atender ao quantitativo de procedimentos propostos, bem como todos os suprimentos necessários à prestação dos serviços deste edital tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviços.
- k) Que cumpre todas as exigências da Norma Regulamentadora (NR) 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- l) Para fins de aplicação da (NR) entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

As declarações acima são parte integrante da documentação exigida pelo Edital de **CREDENCIAMENTO 001/2026 - SMS**, do Município de Ipatinga/MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO IV – MODELO DE OFERTA DE SERVIÇO

Deve ser impressa em papel timbrado
da empresa participante no credenciamento

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua....., nº, bairro....., na cidade de....., telefone, vem pela presente apresentar sua concordância com os termos do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** e seu interesse de se credenciar junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para prestação de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** para atender a demanda do Município de Ipatinga-MG, de acordo com a tabela editada pelo Ministério da Saúde (SIGTAP), com incremento fixo baseado no valor da tabela SUS vigente, nos limites financeiros estabelecidos pela Planilha de Preços.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIPTIVO	QTD	UNIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
2	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	0207030057	RESSONÂNCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
3	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA	0207020060	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS (BILATERAL)	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDÔMEN SUPERIOR	100	UNIDADE	311,45	31.145,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

5	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR - ATM (BILATERAL)	10	UNIDADE	311,45	3.114,50
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE	450	UNIDADE	311,45	140.152,50
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVIS		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE PELVE (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL	275	UNIDADE	311,45	85.648,75
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PESCOÇO		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO		UNIDADE		
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	725	UNIDADE	311,45	225.801,25
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	100	UNIDADE	311,45	31.145,00
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	0207020019	ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR (ARTERIAL/ VENOSO)	20	UNIDADE	314,56	6.291,20
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA ABDOMINAL		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORACICA		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE		UNIDADE		
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	700	UNIDADE	311,45	218.015,00
			ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OUVIDOS E MASTOIDES		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OSSOS TEMPORAIS BILATERAL		UNIDADE		
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO	725	UNIDADE	311,45	225.801,25
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL DIREITA		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA DIREITA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO (UNILATERAL)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA DIREITA		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL (BILATERAL		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		UNIDADE		
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO DIREITO	275	UNIDADE	311,45	85.648,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO DIREITA	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO ESQUERDA	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO ESQUERDO	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO DIREITO	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO ESQUERDO	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO DIREITO	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO ESQUERDO	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO (UNILATERAL)	UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)	UNIDADE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		UNIDADE		
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	25	UNIDADE	311,45	7.786,25
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIARESSONANCIA	25	UNIDADE	311,45	7.786,25
17	SEDAÇÃO	417010060	COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM SEDAÇÃO	100	UNIDADE	257,50	25.750,00
18	CONTRASTE		COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM CONTRASTE	301	UNIDADE	144,86	43.602,86
TOTAL				4031	VALOR TOTAL		1.199.978,56

Declara, outrossim:

- Concordar com os valores dos serviços estabelecidos no edital e anexos, conforme Tabela de Preços – ANEXO I do Edital;
- Concordar com a forma de pagamento estabelecida no edital;
- Trabalhar dentro das normas técnicas exigidas pela SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão social:

CNPJ:

OBS: Relação das Unidades de Atendimento Disponíveis/Endereço completo, telefone de contato e responsável técnico.

Dados para assinatura do Contrato

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



CRONOGRAMA

1 – CRONOGRAMA CREDENCIAMENTO XX/XXXX – CICLO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Após a publicação do edital, será aberto o período de habilitação, com duração de 30 dias. Caso não haja interessados em se credenciar, ou se o objeto não seja totalmente contratado dentro desse prazo, o edital será prorrogado, sucessivamente, por períodos iguais, até que haja credenciado e se extingue o saldo a ser contratado. O contrato será formalizado por um período de até 12 meses, iniciando-se a contagem a partir da data em que for realizado o primeiro rateio decorrente do edital. Os demais contratos subsequentes ou de outros lotes do mesmo certame terão a data de vencimento na mesma data do primeiro contrato a fim de organização de novas habilitações e ciclos contratuais futuros.

1.2. O processo de verificação documental e a visita técnica de auditoria terá seu início junto ao processo de habilitação e deverá estar pronto em até 60 dias após o período de encerramento do período de habilitação.

1.3. Encerrado o processo de verificação documental será realizado o rateio do contrato, e a formalização contratual em até 30 dias após encerramento do processo de verificação documental e visita técnica de auditoria para formalização e início da execução do contrato.

1.4. Qualquer fato superveniente que demande alteração no cronograma por parte da administração será devidamente justificado e acostado ao processo para ajuste dos prazos.

1.5. As etapas após o procedimento de habilitação poderão ser antecipadas por parte da administração para adiantar o início da execução do 1º ano do ciclo contratual.

1.6. No 7º mês da execução contratual será realizado novo processo de verificação documental para habilitação e novo rateio contratual nos mesmos termos iniciais ao processo.

1.7. Eventuais novos contratos ou alterações de rateio contratual serão aplicados após o término dos contratos ativos que terão a duração de 12 meses.

Wynston Jhonathas Fernandes de Carvalho
Diretor do Departamento de Regulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
IPATINGA - MINAS GERAIS

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CICLO DE CONTRATAÇÃO

	Etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês n [...]
1	Publicação do Edital	X																	
2	Abertura do procedimento de Habilitação	X																	
3	Verificação Documental	X	X	X															
4	Relatório de Visita Técnica de Auditoria	X	X	X															
5	Rateio do Contrato				X														
6	Formalização contratual				X														
7	Acompanhamento da execução (1º contrato)				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
8	Republicação do Edital para Procedimento de Habilitação para renovação contratual ou inclusão de credenciados (7º mês de execução do contrato)											X							
9	Retoma o processo a partir do item 2 ao item 5												X	X	X	X			
10	Nova formalização contratual após período de 12 meses de execução															X			
11	Acompanhamento da execução (2º contrato)																X	X	X
12	[...]																		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 – SMS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui denominada **SMS** e a EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, portador do RG n.º _____ e C.P.F. n.º _____, denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____ estabelecida à Rua/Av. _____, na cidade de _____, Estado de _____, legalmente aqui representada pelo Senhor _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de **CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 – SMS**, Processo Administrativo n.º 2026.01086, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. O Edital de **CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 – SMS** e seus anexos;
- 1.2. A oferta de serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação continuada de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** para atender a demanda do Município de Ipatinga-MG, baseado nos procedimentos do grupo 0207 – Procedimentos com finalidade diagnóstica por ressonância magnética da tabela SIGTAP, e complementação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DO PLANO OPERATIVO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$_____ (_____).

3.2. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos valores unitários de cada procedimento, conforme descritos no Plano Operativo.

3.3. Os exames a serem realizados são os constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no Grupo 02 - Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, e serão remunerados conforme valor da Tabela SUS (SIGTAP) em vigor no mês de processamento/faturamento, respeitando os limites financeiros estabelecidos no Edital e seus anexos.

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIPTIVO	QTD	UNIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
2	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	0207030057	RESSONÂNCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
3	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA	0207020060	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS (BILATERAL)	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	0207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDÔMEN SUPERIOR	100	UNIDADE	311,45	31.145,00
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	0207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR - ATM (BILATERAL)	10	UNIDADE	311,45	3.114,50
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE	0207030022	RESSONÂNCIA	450	UNIDADE	311,45	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

	BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		MAGNÉTICA DA PELVE				140.152,50
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA BACIA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVIS		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE PELVE (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		UNIDADE		
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL	275	UNIDADE	311,45	85.648,75
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PESCOÇO		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DO PESCOÇO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO		UNIDADE		
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	0207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	725	UNIDADE	311,45	225.801,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

9	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	100	UNIDADE	311,45	31.145,00
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	0207020019	ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOMEN SUPERIOR (ARTERIAL/ VENOSO)	20	UNIDADE	314,56	6.291,20
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA ABDOMINAL		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE AORTA TORACICA		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE		UNIDADE		
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	700	UNIDADE	311,45	218.015,00
			ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OUVIDOS E MASTOIDES		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OSSOS TEMPORAIS BILATERAL		UNIDADE		
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	0207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO	725	UNIDADE	311,45	225.801,25
			RESSONÂNCIA		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

			MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO			
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ DIREITO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ ESQUERDO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO DIREITO		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO ESQUERDO		UNIDADE	
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL ESQUERDA		UNIDADE	
			RESSONANCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL DIREITA		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA DIREITA		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA ESQUERDA		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO (UNILATERAL)		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA ESQUERDA		UNIDADE	
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA DIREITA		UNIDADE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (ARTERIAL / VENOSO)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (BILATERAL)		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		UNIDADE		
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	0207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO DIREITO	275	UNIDADE	311,45	85.648,75
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO DIREITA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO ESQUERDA		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO DIREITO		UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO (UNILATERAL)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO DIREITO		UNIDADE		
			RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO		UNIDADE		
			RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		UNIDADE		
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	50	UNIDADE	311,45	15.572,50
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	25	UNIDADE	311,45	7.786,25
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	0207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIARESSONANCIA	25	UNIDADE	311,45	7.786,25
17	SEDAÇÃO	417010060	COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM SEDAÇÃO	100	UNIDADE	257,50	25.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

18	CONTRASTE	COMPLEMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COM CONTRASTE	301	UNIDADE	144,86	43.602,86
TOTAL			4031	VALOR TOTAL	1.199.978,56	

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, e em conformidade com as especificações técnicas e garantia de qualidade;

4.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços.

4.1.3. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço;

4.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

4.1.7. A contratada fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) ora contratado (s), não tendo o Município de Ipatinga-MG qualquer responsabilidade em caso de prestação superior (es) e fora do prazo acordado. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação vigente referente a licitações e contratos administrativos;

4.1.8. Realizar os serviços e/ou procedimentos previstos no Plano Operativo dentro do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

de Ipatinga e nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga, ao usuário dos serviços de saúde e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

4.1.10. Realizar os exames e/ou procedimentos encaminhados pela SMS, dentro do limite estipulado neste termo de referência, conforme capacidade instalada do prestador;

4.1.11. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;

4.1.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.1.13. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, bem como entregar os resultados dos exames dentro do prazo previsto informado no momento da realização;

4.1.14. Informar à SMS de Ipatinga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

4.1.15. Executar os serviços contratados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e no caso do não atendimento, justificar por escrito às razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

4.1.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4.1.17. Permitir o acesso dos responsáveis designados pelo Departamento de Regulação (DERE) para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado, com ou sem aviso prévio, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados; Auditorias de qualidade poderão ocorrer esporadicamente sem aviso prévio, quando o DERE compreender necessidade;

4.1.18. Entregar ao usuário o resultado do exame dentro do prazo informado e encaminhar a guia de controle interno ao Departamento de Regulação da SMS para análise de faturamento, conforme normatização de auditoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

- 4.1.19. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 4.1.20. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços;
- 4.1.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.22. Responsabilizar pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- 4.1.23. A responsabilidade de que se trata a cláusula acima se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- 4.1.24. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Regulação da SMS, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;
- 4.1.25. Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do prontuário do paciente do SUS, de acordo com a Resolução CFM nº 1821/2007, que aprova as normas técnicas para o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio do prontuário médico e dispõe sobre o tempo de guarda dos prontuários, e estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;
- 4.1.26. Apresentar arquivo eletrônico da produção no formato definido pelo Departamento de Regulação;
- 4.1.27. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou de Órgãos Públicos Competentes;
- 4.1.28. A CONTRATADA deve informar a disponibilidade de dias e horários na agenda do serviço para definição do fluxo de encaminhamento dos usuários;
- 4.1.29. A CONTRATADA deve encaminhar as agendas e/ou os agendamentos para a Central de Marcação de Consultas do DERE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de atendimento do paciente, através dos e-mails centraldemarcacao.segin@gmail.com e segin@ipatinga.mg.gov.br;
- 4.1.30. Descrever de maneira detalhada e com clareza para o paciente o preparo para realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

de exames, caso seja necessário;

4.1.31. Disponibilizar espaço físico adequado com consultórios e salas para realização dos procedimentos, bem como equipamentos com condições sanitárias adequadas;

4.1.32. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina (data, impressão diagnóstica, procedimentos realizados, conduta, carimbo e assinatura);

4.1.33. Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

4.1.34. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.35. Orientar o usuário e/ou acompanhante quanto aos procedimentos realizados, patologia diagnosticada ou não, bem como a terapêutica e encaminhamentos necessários;

4.1.36. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, capacidade instalada igual ou superior à apresentada no momento do credenciamento, sob pena de descredenciamento;

4.1.36.1. Em caso de ampliação de capacidade instalada, o Departamento de Regulação (DERE) deverá ser notificado.

4.1.36.2. A alteração da capacidade instalada, durante a vigência do contrato, não garante aumento do valor contratual.

4.1.37. Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;

4.1.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.39. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eventuais mudanças de endereço de seu estabelecimento, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo;

4.1.40. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

4.1.41. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Seção de Controle Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE) da SMS Ipatinga, em nome da Prefeitura Municipal de Ipatinga/Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

- 4.1.42. Empenhar-se na melhoria constante da qualidade de prestação dos serviços;
- 4.1.43. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;
- 4.1.44. A CONTRATADA deverá comunicar ao DERE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis as interrupções programadas do serviço e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 4.1.45. A CONTRATADA deverá sanar em até 05 (cinco) dias úteis as interrupções ocasionadas por avarias em seus equipamentos;
- 4.1.46. A CONTRATADA deverá remarcar, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 4.1.47. A CONTRATADA deverá dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto deste credenciamento;
- 4.1.48. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 4.1.49. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS Ipatinga;
- 4.1.50. A CONTRATADA deverá garantir o acesso para os pacientes portadores de necessidades especiais;
- 4.1.51. A CONTRATADA deverá manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 4.1.52. A CONTRATADA deve estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados, bem como deve garantir a segurança do paciente durante a execução dos serviços;
- 4.1.53. A CONTRATADA deve desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos procedimentos objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 4.1.54. A CONTRATADA deve acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Ipatinga, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 4.1.55. A CONTRATADA deve abster-se de realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS, assim como de solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

4.1.56. A CONTRATADA deve atender a todos os pacientes agendados, bem como realizar os exames nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.57. A CONTRATADA deve garantir a realização de exame com URGÊNCIA, após autorização por e-mail pelo DERE (Gerente ou Diretor). Nessa ocasião o laudo deverá ser disponibilizado ao paciente logo após a realização do exame e não será cobrado nenhum acréscimo no valor do serviço executado;

4.1.58. A CONTRATADA deverá fornecer ao paciente o laudo com o resultado do exame **EM ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, assumindo todos os custos relacionados à sua emissão, tais como papel, cartuchos de impressora, envelopes, entre outros. Em casos excepcionais, na impossibilidade da emissão imediata do laudo, a situação deverá ser comunicada imediatamente ao DERE (Gerente ou Diretor), sendo obrigatória a entrega do laudo ao paciente em até dois dias úteis após a realização do procedimento.

4.1.59. O laudo contendo resultado dos exames deve possuir minimamente os seguintes itens: nome, logomarca, endereço e telefone da empresa executante, nome completo do paciente, data de nascimento, idade, data da realização do exame, data da emissão do laudo, assinatura do profissional que executou o exame com respectivo nº de CRM e descrição detalhada dos achados encontrados;

4.1.60. A CONTRATADA deverá apresentar à Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do DERE, mensalmente, relatório impresso dos serviços executados contendo as seguintes informações: nome completo do paciente, Cartão Nacional de Saúde (CNS), município, idade, exame executado com respectivo código de faturamento e valor do procedimento (modelo será enviado a CONTRATADA pela SECAV/DERE);

4.1.61. A CONTRATADA deve adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Ipatinga, assegurando a melhor forma de envio de dados de produção dos sistemas SIA/SUS, do Ministério da Saúde;

4.1.62. A CONTRATADA deve informar e manter atualizado o endereço eletrônico junto ao Departamento de Regulação (DERE) para facilitar a comunicação direta com o prestador;

4.1.63. A CONTRATADA deverá comunicar via e-mail a Central de Marcação de Consultas do DERE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mudanças de dias e horários dos atendimentos, bem como mudanças no corpo clínico, nos preparos e procedimentos a serem realizados.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

Designação constante nos autos;

4.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

4.2.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do contrato;

4.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.

4.2.5. Orientar a CONTRATADA quanto aos protocolos e fluxos de atendimento dos serviços, formulários, faturamento, rotinas e agendas de atendimento;

4.2.6. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato, das normatizações e legislações vigentes;

4.2.7. Impedir que terceiros executem o objeto contratual;

4.2.8. Realizar o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, bem como verificar as condições adequadas para a realização dos procedimentos na CONTRATADA, periodicamente ou quando necessário, estendido as ouvidorias.

4.2.9. Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços;

4.2.10. Fiscalizar o contrato e, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicar as penalidades previstas em lei;

4.2.11. Encaminhar à CONTRATADA nota técnica atualizada, elaborada pela SMS Ipatinga referente ao fluxo para conhecimento e acompanhamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO, DO ADITAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante interesse e necessidade da Secretaria de Saúde na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que todos os serviços de saúde do município solicitam diariamente dezenas de exames de ressonância magnética e estes são necessários para que a Administração possa ofertar uma assistência adequada à saúde e a interrupção deste serviço poderá gerar grave dano aos pacientes em razão da falha ou ausência de diagnóstico, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de uma demanda contínua, diária e necessária para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

- 5.2. Para prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- 5.2.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de termo aditivo;
- 5.2.2. Apresentação, pela CONTRATADA, de toda documentação prevista no edital cujo prazo de validade tenha expirado;
- 5.2.3. Relatório da Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação;
- 5.2.4. Saldo orçamentário.
- 5.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento e/ou autorização de fornecimento;
- 5.4. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades da SMS de Ipatinga, nos termos da legislação vigente.
- 5.5. O contrato será firmado anualmente a partir do primeiro rateio contratual que tiver sucesso.
- 5.6. Será anexado ao termo de referência cronograma de habilitação a fim de organizar as contratações e permitir que se estabeleça valores contratuais.
- 5.7. Nos casos em que se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda estabelecida pelo município, será republicado o edital conforme cronograma, permitindo manutenção do rateio contratual e a entrada de novos credenciados ao termino de 12 meses de execução contratual.
- 5.8. Nos casos em que não se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda o período de habilitação do cronograma será prorrogado por 30 dias sucessivamente até se consumir 100% da demanda total do município.
- 5.9. Nos casos em que for realizada habilitação de prestadores posteriormente ao prazo inicial o mesmo terá a data de vencimento a se coincidir com a data do primeiro contratado para que possa se realizar a republicação no mesmo período dando as mesmas condições a todos participantes.
- 5.10. Os valores estipulados neste credenciamento serão revistos na mesma proporção índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os exames a serem realizados são os constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no Grupo 02 - Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 07 - Diagnóstico por ressonância



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

magnética, e complementação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

6.3. A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Ficha: 897

Unidade Orçamentária: 02.21000.007

Projeto Atividade: 2.089

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.600.000.0000 / 1.600.501.0000

Ficha: 898

Unidade Orçamentária: 02.21000.007

Projeto Atividade: 2.089

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.000.1002

6.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços com finalidade diagnóstica em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, previstas no Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 79, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, de segunda a sexta, em horário comercial, no mínimo 8 horas por dia, em dias úteis, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos usuários;

7.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados;

7.4. O quantitativo e valores constantes no Plano Operativo são estimados e correspondem ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-los em sua totalidade;

7.5. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo constante no Plano Operativo, e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;

7.6. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços no Município de Ipatinga-MG;

7.7. As empresas CONTRATADAS deverão realizar TODOS OS PROCEDIMENTOS descritos no Plano Operativo, exceto os itens “10 - ressonância magnética de coração / aorta c/ cine” e “17 – Sedação” que serão facultativos;

7.8. Caso haja mais de uma empresa interessada em se credenciar para a realização dos procedimentos previstos no Plano Operativo, o valor estabelecido deverá ser distribuído entre os prestadores habilitados, conforme a capacidade instalada de cada empresa calculada no item 5.6.4.1 do Termo de Referência, avaliada pela Equipe de Auditoria;

7.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE definirá fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos e comunicará a CONTRATADA;

7.10. Os fluxos, os critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos deverão seguir as normas definidas pela SMS Ipatinga, através da Diretoria do Departamento de Regulação;

7.11. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

7.12. O número de exames indicados é uma estimativa e pode variar entre os tipos de exame, desde que o total geral não ultrapasse o teto contratual;

7.13. A CONTRATADA deverá ser flexível na quantidade de realização dos procedimentos constantes no Plano Operativo, desde que seja por necessidade do Município de Ipatinga e autorizado pelo Departamento de Regulação e esta flexibilidade não poderá ultrapassar o quantitativo total do Plano Operativo;

7.14. Os usuários que receberem os serviços objeto deste contrato serão regulados e agendados exclusivamente pela SMS Ipatinga, sendo vedada a admissão de paciente pela CONTRATADA por outras vias;

7.15. Os serviços serão executados mediante apresentação do COMPROVANTE DE AGENDAMENTO emitido pela SMS Ipatinga, com todos os dados paciente SUS e o devido pedido de exame emitido pelo profissional de saúde (médico ou enfermeiro), conforme fluxo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

estabelecido pela Secretaria de Saúde;

7.16. O pedido de exame deve ser original da rede pública de saúde de Ipatinga, com assinatura e carimbo com número de registro de conselho de classe do profissional solicitante. No caso do profissional médico, abre-se exceção para aceitar apenas assinatura e número do CRM sem o carimbo, de acordo com regimento do conselho da classe;

7.17. Os pedidos de exames oriundos de estabelecimentos de fora do Município de Ipatinga que são credenciados pelo SUS para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) podem ser aceitos desde que devidamente autorizados pelo SAM/TFD, com carimbo e assinatura;

7.18. Os pedidos de exames oriundos de estabelecimento particular, credenciado e/ou contratado pelo Município de Ipatinga, ou de outra prefeitura, só serão aceitos mediante prévia autorização do Departamento de Regulação (gerente ou diretor) e devem ter carimbo e assinatura do gerente da Unidade Básica de Saúde (UBS), do SAM/TFD, da SECAV ou do DERE;

7.19. Os encaminhamentos advindos da UPA e do HMEM só serão aceitos para usuários internados encaminhados mediante solicitação e autorização do DERE, via e-mail;

7.20. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinados, com o fornecimento de preparos e orientações para a execução do serviço, quando necessário;

7.21. A CONTRATADA deve atender aos usuários no dia, hora e local previamente agendado, caso o atendimento não ocorra por falha da empresa, esta deve responsabilizar-se pelo reagendamento do usuário obrigatoriamente dentro do mesmo mês do agendamento inicial ou em no máximo 10 (dez) dias corridos;

7.22. Os serviços serão prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Ipatinga-MG;

7.23. O acesso dos pacientes aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município de Ipatinga-MG;

7.24. Os fluxos de atendimentos e protocolos técnicos serão definidos pela SMS Ipatinga MG, através do Departamento de Regulação (DERE), e terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

7.25. A CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do SUS de Ipatinga-MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos previstos no contrato, sendo vedada, qualquer diferenciação de atendimentos realizados à pacientes particulares ou cobertos por planos de saúde, devendo priorizar os atendimentos de urgências e emergências, assim como as pessoas que possuem prioridade nos termos da legislação vigente (portadoras de deficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

idosos, gestantes, lactantes, etc.);

7.26. Em hipótese alguma, a CONTRATADA poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto à SMS Ipatinga. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos pacientes SUS;

7.27. Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS, e à fiscalização constante da SMS Ipatinga;

7.28. O Departamento de Regulação poderá solicitar à CONTRATADA vaga extra, em caráter de urgência, para casos emergenciais e para atender pacientes que estejam internados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou no Hospital Municipal Eliane Martins (HMEM);

7.29. Os atendimentos praticados em caráter de urgência/emergência não terão acréscimos no valor determinado no Plano Operativo;

7.30. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada à Diretoria de Regulação num prazo de 15 (quinze) dias e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

7.31. As agendas, assim como os preparos dos exames, devem ser encaminhadas para a Central de Marcação de Consultas/DERE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de atendimento do paciente, via correio eletrônico, através dos e-mails centraldemarcacao.segin@gmail.com e segin@ipatinga.mg.gov.br;

7.32. Caso a CONTRATADA necessite alterar as agendas informadas inicialmente, poderá fazê-lo desde que solicite a Central de Marcação de Consultas do DERE antes de as agendas serem disponibilizadas no sistema de agendamento da SMS Ipatinga;

7.33. Após a disponibilização das agendas em nosso sistema para agendamento dos usuários, caso a CONTRATADA necessite alterar as datas de atendimento ficará responsável pela comunicação da alteração aos pacientes agendados;

7.34. A reposição dos insumos e materiais utilizados para os procedimentos é de responsabilidade da CONTRATADA;

7.35. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos para emissão de laudos, encaminhamentos e resultados dos procedimentos contratados tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.);

7.36. Fica garantida a entrega de resultados e/ou laudos de exames aos usuários, respeitando os prazos de apresentação para faturamento. O laudo deve possuir minimamente os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

itens: nome, logomarca, endereço e telefone da empresa executante, nome completo do paciente, data de nascimento, idade, data da realização do procedimento, data da emissão do laudo, nome do exame realizado e seu correspondente código SUS (conforme o Plano Operativo), assinatura do profissional que executou o exame com respectivo nº de CRM e descrição detalhada dos achados encontrados;

7.37. A CONTRATADA deve manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao DERE, sempre que houver alteração de dados;

7.38. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação vigente referente a licitações e contratos administrativos;

7.39. Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município de Ipatinga/MG.

7.40. A CONTRATADA deverá garantir equipamentos e materiais apropriados e em bom estado de conservação para a execução dos procedimentos.

7.41. A CONTRATADA se compromete a realizar a manutenção periódica de todos os materiais e equipamentos, substituindo-os, quando necessário, por itens que atendam às especificações e à segurança exigida para o correto desempenho das atividades.

7.42. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais e equipamentos utilizados atendam aos critérios de qualidade, segurança e higiene exigidos pelas autoridades competentes.

7.43. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, os certificados de calibração, manutenção e conformidade dos equipamentos utilizados, garantindo que todos os itens estejam em condições adequadas de uso. A Contratante se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23;

8.2. Fiscalização:

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

8.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

8.3. Fiscalização Técnica:

8.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

8.4. A designação dos gestores e fiscais de Contrato ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

8.5. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente.

8.6. Os agentes designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

9.1. A CONTRATADA enviará à Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação da SMS Ipatinga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a produção do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês referente aos procedimentos faturados por BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) para o e-mail faturamentosusregulacao@gmail.com para processamento dos dados;

9.2. Para a realização da revisão administrativa, a CONTRATADA deverá apresentar à SECAV/DERE, na sede da Prefeitura de Ipatinga, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as caixas contendo as cópias físicas das contas correspondentes ao período de faturamento, ou seja, às contas referentes do primeiro ao último dia do mês de competência. Cada caixa deverá estar devidamente identificada com o nome da clínica, CNES, CNPJ e mês de competência do faturamento. Além disso, a CONTRATADA deve organizar os documentos em ordem alfabética e indicar, na parte externa das caixas, o total de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

incluídas, bem como a numeração sequencial das caixas, por exemplo: Total: 02 caixas – caixa 1/2, caixa 2/2.

9.2.1. As cópias físicas devem conter: boleto de agendamento, solicitação profissional do exame e guia de controle interno do prestador em papel timbrado, contendo nome do paciente, nome da mãe do paciente, data de nascimento, nome do médico solicitante, código e nome do procedimento realizado de acordo com a tabela SUS, quantidade, assinatura do médico que realizou o procedimento, data do procedimento e assinatura do paciente, conforme nota técnica;

9.3. Assim que solicitada, A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ao Departamento de Regulação juntamente com os seguintes documentos: certidão negativa de débito municipal, estadual e federal, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, alvará Sanitário, Junta Comercial ou Declaração optante pelo simples.

9.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE;

9.5. A revisão administrativa da produção se fará posteriormente a apresentação das contas pela CONTRATADA, de forma que eventual, inconsistência encontrada será descontada através de glosa nas próximas faturas, comunicadas através do Boletim de Diferença de Pagamento;

9.6. As contas rejeitadas/glosadas pela SECAV contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA junto do Boletim de Diferença de Pagamento. A CONTRATADA terá um prazo de dez (10) dias úteis, a partir da data de devolução das contas para manifestações e apresentação de recurso;

9.7. Em caso de apresentação de recurso contra as glosas informadas pela SECAV, a CONTRATADA deve enviar as contas físicas glosadas (originais) cabíveis de reapresentação junto com planilha de contestação, devendo observar que as contas reapresentadas não devem ser lançadas no BPA-I. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo ou visto do revisor. Em caso de deferimento, será acrescido o valor referente aos procedimentos no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o deferimento do recurso, sendo destacadas como reapresentação de glosa;

9.8. A revisão de contas será realizada mensalmente conforme normatização da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV);

9.9. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos à CONTRATADA;

9.10. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia comunicação da CONTRATADA;

9.11. Os procedimentos que não puderem ser realizados no dia agendado, por motivos diversos, não poderão ser faturados como realizados. Só serão aceitos para fins de faturamento os procedimentos efetivamente realizados pelo paciente;

9.12. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no edital, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência;

9.13. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

9.14. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE);

9.15. As guias de assinatura dos pacientes enviadas pela CONTRATADA serão revisadas e conferidas com o arquivo BPA-I correspondente a cada competência pela Seção de Controle, Avaliação (SECAV) do DERE, que emitirá relatório de glosas para descontos, caso ocorra;

9.16. O Departamento de Regulação deverá elaborar nota técnica com orientações sobre o envio das contas para revisão administrativa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.17. O faturamento será através dos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), mas os valores dos procedimentos serão aqueles constantes no Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação do serviço;

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

10.793/23).

10.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

10.3.1. Em moeda corrente;

10.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

10.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no Termo de Referência;

10.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da prestação do serviço, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

10.7. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

10.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

12.2. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12.3. São causas de credenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente edital, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

13.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro de 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos Arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

14.1.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

I. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

II. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Contratante.

III. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

14.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

16.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, Decreto Municipal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

SELIT/SMA
FL. RUB.

10.795/2023, Decreto Municipal n.º 10.799/2023, pela Lei nº 8.080/90 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: